



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 05/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4526

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 05/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000354-8**

**IMPETRANTE: IDELSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR**

**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

IDELSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES ajuizou este mandado de segurança com pedido de liminar, em face do ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que o excluiu da relação dos 1º Sargentos que ingressariam no Quadro de Acesso, para concorrerem a uma das vagas à graduação de Subtenente do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

Alega, em síntese, que: **a)** o Boletim Geral nº 141, de 30/07/04, indicou o nome do Impetrante ao Quadro de Acesso para promoções de 21 de agosto de 2001; **b)** apesar disso, foi excluído da relação dos policiais indicados ao Quadro de Acesso para graduação de Subtenente da PM/RR, conforme Nota nº 005/2004, de 19/11/04, a qual indicou como fundamento a Lei nº 466, de 10/11/04; **c)** que foi excluído do mencionado Quadro de Acesso em razão de não possuir interstício mínimo para tal promoção.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, por isso requer o Impetrante a concessão da medida liminar, a fim de que seja incluído no quadro de acesso para promoções relativas a 21 agosto de 2004.

Juntou documentos de fls.22/92.

É o relatório.

**Decido.**

Para concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

No presente caso, não vislumbro, a princípio a presença *periculum in mora*. Vejamos.

O Impetrante, alega que “[...] Se não houver uma intervenção imediata e liminarmente, seu pedido perderá o objeto. Não sendo concedida a liminar, corre-se o grande risco de que uma vez esperando ser julgado o mérito da questão o impetrante contabilizara mais prejuízos pelo retardamento das promoções.” (fl.16)

Não obstante as razões auferidas na petição inicial, não restou demonstrada a urgência que justifique a concessão da medida liminar, pois, se ao final a presente ação for julgada procedente, o Impetrante fará jus à totalidade de direitos por ele almejados, sem qualquer prejuízo.

Ademais, a concessão da liminar pleiteada seria medida temerária, posto que o caso em questão merece uma análise mais detalhada, razão pela qual deixo de concedê-la.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se a Autoridade Coatora para, que no prazo da lei, prestar informações, e proceda-se a citação do Estado de Roraima, por meio do Procuradoria-Geral, nos termos do art. 19 da lei nº 10.910/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.097616-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RECORRIDO: ELDVANIO FEITOSA ZANELATO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115529-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDAS: TÂNIA SANTOS COSTA E OUTRA**

**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136466-6**

**RECORRENTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS**

**ADVOGADA: DRA. ANA CLÁUDIA D'AMICO FRANÇA SILVA**

**RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 05/04/2011

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902579-2**

**RECORRENTES: JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**DECISÃO**

Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho e outros interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos na Apelação Cível em epígrafe (fls. 315 e 329).

Aduz divergência de interpretação, entre Tribunais Estaduais, acerca da promoção de Delegados de Polícia Civil, fundamentando sua pretensão nas Leis Complementares Estaduais n.º 53/2001, 55/2001 e 131/2008.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 374/379).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 333/354 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque o recurso não preenche o requisito de admissibilidade contido no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, que exige com condição indispensável para sua interposição a demonstração de divergência de interpretação de norma federal, o que não ocorre na espécie, eis que a petição de recurso não menciona ou aponta qualquer violação à legislação federal, apenas aduz sua irresignação exclusivamente com base em legislação local.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900118-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**RECORRIDA: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 142/143, complementado pelo acórdão em embargos de declaração de fls. 159, nos atos de Apelação Cível n.º. 010 10 900118-9.

Argui o recorrente ter o *decisum* violado os artigos 43, 186, 927 e 944 todos do Código Civil, posto entender que o acórdão hostilizado não teria analisado o ato dito ilícito objeto da lide à luz das disposições supracitadas. Requer, assim, a reforma do acórdão, pugnando subsidiariamente pela redução da indenização fixada a título de danos morais.

A recorrida apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso afronta a Súmula n.º. 07 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que buscaria o reexame de provas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário. Decido.

As alegações de violação aos artigos 43, 186, 927 e 944 todos do Código Civil Brasileiro não podem prosperar, vez que esbarram na dicção do verbete sumular nº. 07 do e. Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, rever os termos da decisão ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que a instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

*“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexa causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006)*

*“(omissis) 5. O Tribunal de Justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexa de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006)*

No que tange à violação ao art. 944 do Código Civil, observo que a indenização foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Para rever tal valor, destarte, seria necessário desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado na instância especial. Neste sentido, o julgado:

*“Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): ‘Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida’.*

*Não merece prosperar a irresignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo”. (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).*

Ademais, a jurisprudência do STJ entende ser razoável a indenização fixada no valor indicado, em casos semelhantes ao dos autos, não podendo se falar em valor irrisório ou excessivo:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. JULGAMENTO EM SINTONIA COM OS PRECEDENTES DESTA CORTE. CULPA DO PROFISSIONAL. FUNDAMENTO INATACADO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). RAZOABILIDADE. I - A jurisprudência desta Corte orienta que a obrigação é de resultado em procedimentos cirúrgicos para fins estéticos. II - Esta Corte só conhece de valores fixados a título de danos morais que destoam razoabilidade, o que não ocorreu no presente caso. III - O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1132743/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 25/06/2009)**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. VERBA INDENIZATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. As instâncias ordinárias reconheceram a ocorrência de danos morais decorrentes da negligência na realização de procedimento cirúrgico, o que teria acarretado exagerado sofrimento físico. A pretensão do recorrente, amparada na suposta violação do art. 159 do CC, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Para se entender não caracterizado o dano moral ou se alterar o valor da indenização por serem exorbitantes as cifras fixadas, necessário o reexame do arcabouço fático dos autos, o que é vedado na instância especial. 2. A fixação do montante indenizável em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Esta Corte, em determinadas circunstâncias, tem mitigado a aplicação da Súmula 7/STJ quando a indenização for fixada em valor irrisório ou excessivo, o que não é o caso dos autos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 657.967/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 16/08/2007)

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo 944 do Código Civil e exorbitância do *quantum*, na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)

Por tudo o quanto exposto, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.178330-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**RECORRIDO: CARLOS NEY NILSON GONÇALVES**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 306).

Aduz ofensa aos artigos 43 e 927, ambos do Código Civil e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 323/326).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais ou extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 311/320 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte. (...) 6. Agravo regimental desprovido.”** (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento. (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.”** (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011).

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do

<sup>1</sup> REsp Nº 782.558, [AGRG no AG Nº 840313](#)-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o Recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.001255-8**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**AGRAVADA: EDINEUDA CORREIA DE FREITAS BARROSO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DECISÃO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.11.000072-6**

**RECORRENTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS**

**RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS**

DECISÃO

Iata Internacional Air Transport Association interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido à fls. 12/13.

Em suas razões recursais, aduz divergência de interpretação do art. 739-A do Código de Processo Civil, sustentando que, mesmo após a reforma do CPC (Leis Federais n.º 11.232/05 e 11.382/06), a exceção de pré-executividade ainda possui cabimento e utilidade, pugnando, ao final, pela reforma do v. acórdão.

O recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 45).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 15/34 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (divergência de interpretação de legislação federal) foi devidamente prequestionada, com a demonstração do dissídio jurisprudencial (Parágrafo único, do art. 541, do CPC), o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.11.000245-8**

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**REQUERIDA: SILVANA REIS DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de tutela antecipada manejada pelo Estado de Roraima em face da Sentença exarada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Ordinária nº. 010.2010.901.404-2.

A tutela pretendida na dita ação envolve a imediata nomeação e posse da requerida no cargo de enfermeira, uma vez que teria prestado concurso público para o referido que, segundo informa, encontra-se ocupado por cooperativados, por intermédio de vínculo de trabalho temporário.

A MMª. Juíza julgou procedente o pedido (fls. 41/44), fundamentada, conforme documentos acostados, na existência de cooperativados ocupando o cargo para o qual a autora foi aprovada em concurso público, pois entendeu que foram contratadas mais de 100 pessoas para exercer o mesmo cargo pretendido pela requerida, sendo certa a necessidade do serviço.

Requeru, então, o ente público a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela (fls. 02/17), por entender, em síntese, que houve usurpação da função executiva do Estado, posto não estar obrigado a nomear a autora, visto esta ter sido aprovada fora do número de vagas previstas no edital.

Por mais, afirma que todas as nomeações decorrentes da sentença vão ao arrepio dos dispositivos legais que incidem sobre o orçamento público, pois se dariam à míngua da previsão orçamentária, configurando uma clara e indesejada interferência do Judiciário nos demais poderes.

Ao final, requer a sustação da execução provisória do *decisum*, por mencionar risco de grave lesão à ordem e economia públicas, dentre outros fatos e questões de direito.

A parte requerida, por sua vez, manifestou-se que após a “convocação das vagas previstas, a Ré observou que dezenas de vagas permaneceram ocupadas por enfermeiros da cooperativa terceirizada, bem como as solicitações do gestor público por mais profissionais continuaram de maneira paralela aos convocados.”

Defendeu, ainda, que “a lesão gravíssima argüida pelo Autor e de difícil reparação se esmaece no momento em que é mantido mais de uma centena de enfermeiros cooperativados em cargo/função de atividade-fim.”

Instado a se manifestar, o nobre Procurador-Geral de Justiça opinou “pelo conhecimento da presente Suspensão de Liminar, porém pelo indeferimento do pedido” (fls. 74/79)  
É o breve relatório.

*Vistos e bem examinados os autos. Decido.*

Cabe asseverar, como bem demonstrado pelo *parquet*, que pretendendo o requerente sustar os efeitos da sentença, o pedido deveria ser de suspensão de execução/efeitos da sentença.

Quando ocorre decisão de antecipação de tutela, esta pode ser impugnada de dois modos: ser combatida com a interposição de agravo de instrumento ou ter sua eficácia suspensa através da suspensão de liminar. Nesta última hipótese, seus efeitos são suspensos apenas para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, a requerimento de pessoa jurídica de direito público.

O pedido de suspensão não é, portanto, um recurso, não ensejando o reexame da decisão. Trata-se de incidente preventivo visando suspender os efeitos da decisão nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme elencados no artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, a luz dos quais a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

Não se trata, contudo, de qualquer lesão. A afetação tem que estar acompanhada do risco de irreparabilidade, de modo que o retorno ao *status quo ante* deve ser, se não impossível de todo, pelo menos bastante improvável.

Ademais, não pode a suspensão de liminar ou antecipação de tutela envolver questões de mérito, contudo, da leitura das razões apresentadas demonstra que intenta o ente público reformar o mérito da decisão, além de questões processuais e procedimentais, o que é vedado nesta sede.

Descabe, portanto, neste momento, apreciar a plausibilidade, ou não, do fato da autora ter sido aprovada fora do número de vagas previstas no edital, ou ainda a eventual existência de vedação legal à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública referente à inclusão da requerida na folha de pagamento e o consequente dispêndio aos cofres públicos.

No que tange às alegações de usurpação da função executiva, por mais que o ato de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público o qual realiza ser dotado de discricionariedade, deve o Órgão Público, ao praticar seus atos, motivá-los adequadamente, demonstrando o fundamento legal e os pressupostos fáticos que conduzem o seu agir, sempre atento aos princípios da publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade.

Isso decorre da necessidade de motivação expressa dos atos administrativos discricionários o controle a ser exercido pelo Poder Judiciário, que verifica a existência e veracidade dos motivos, bem como a adequação do objeto ao interesse público.

Portanto, quando o ato administrativo foge à sua finalidade, perde a sua juridicidade, violando os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Destarte, a atitude de deixar de convocar candidatos, mantendo-se trabalhadores temporários nos cargos, sem qualquer motivação formal ou motivo material, permite o controle do ato pelo Judiciário, não ensejando qualquer violação da ordem pública.

No mais, a impossibilidade de repetição de indébito da remuneração percebida pela requerida não caracteriza justo motivo para a suspensão dos efeitos da decisão, uma vez que ela estará efetivamente prestando serviços à Administração, o que autoriza que esta lhe conceda uma *remuneração* em contrapartida. Não haverá, assim, prejuízo efetivo ao requerente, que se beneficiará do trabalho despendido pela requerida.

Sendo a suspensão da antecipação da tutela cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo da grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado. O dano hábil a permitir a suspensão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público maior.

Por esta razão, entende-se que a *contracautela* trata somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

As simples alegações de existência de “lesão grave e de difícil reparação” não podem prevalecer. Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

SUSPENSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.  
INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. O pedido de suspensão não possui natureza de recurso, ou seja, não propicia a devolução do conhecimento da matéria para eventual reforma, devendo o Presidente se ater à potencialidade lesiva da decisão quanto à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

(...)

3. Não tendo a decisão impugnada determinado o pagamento de qualquer quantia pelo Estado, limitando-se a determinar que a administração tome para si os medicamentos comprados, empenhados e entregues desde 2003, a fim de liberar o depósito da fornecedora, não há lesão a quaisquer dos bens jurídicos tutelados pela norma de regência.

4. Agravo não provido.

(STJ. – AgRg na SLS 201 / MA Data do Julgamento: 20/03/2006, Relator(a): Ministro EDSON VIDIGAL, DJ 10/04/2006 p. 94).

Não estando demonstrada a urgência ou o risco de dano a qualquer um dos interesses públicos primários, em harmonia com o parecer ministerial, **indeferio** a suspensão requerida.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao Juízo de origem.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2**

**IMPETRANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS**

**ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

### DECISÃO

O presente Mandado de Segurança tem como objeto o fornecimento de medicamentos para o tratamento de saúde da parte autora, que foi devidamente confirmado pelo v. acórdão de fls. 96/97.

A parte impetrada foi devidamente comunicada do teor do *decisum*, por intermédio dos mandados de fls. 108 e 110 dos presentes autos.

Petição de fls. 118/119, em que a impetrante informa o descumprimento da ordem judicial pela impetrada e requerendo a penhora *on-line* dos valores descritos na inicial.

Novo despacho desta Presidência determinando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como a intimação do Estado de Roraima para se manifestar sobre a petição acima descrita.

Na sequência, verifica-se a certidão do Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no qual esclarece que os prazos transcorreram *in albis* para manifestação da Secretaria de Saúde do Estado e do Estado de Roraima (fls. 130).

Já na fl. 131/132, foi proferida nova decisão para intimar o Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima, para cumprimento da obrigação de fazer posta no acórdão de fls. 96/97 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de majoração da multa diária para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

Foi procedida a intimação do Secretário de Saúde e do Procurador do Estado de Roraima, consoante certidões exaradas nos mandados às fls. 137/138.

Nova certidão do Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no qual esclarece que os prazos transcorreram *in albis* para manifestação nos presentes autos (fls. 139).

Vieram os autos conclusos. *É o relato necessário. Decido.*

Prescreve o art. 14 do Código de Processo Civil,;

“**Art. 14** - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010.358-2001)

(...)

**V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.**” (Acrescentado pela L-010.358-2001)

Como dito anteriormente, a Lei nº. 10.358/2001 introduziu entre os deveres das partes e seus procuradores, **o de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.**

O dispositivo além de registrar a obrigatoriedade das *partes e de seus procuradores*, dispõe, na verdade, sobre princípio natural, de que todos aqueles que por motivos mais variados participem da relação processual devem respeitar os provimentos judiciais.

A violação do presente dispositivo **constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição**, podendo o magistrado, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa.

**Diante do exposto, tendo em vista a ausência de manifestação nos presentes autos pelo Estado de Roraima (fls. 130 e 139), no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer posta no acórdão de fls. 96/97, embora devidamente intimado, configurando a recusa injustificada de cumprimento do provimento mandamental, majoro a multa diária para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.**

**Ato contínuo expeça-se, pela derradeira oportunidade, mandado de intimação ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima para cumprimento imediato da obrigação de fazer posta no acórdão supracitado. Em caso de descumprimento, será imediatamente sequestrado da conta pessoal da autoridade coatora os valores correspondentes à multa aplicada e da conta do Estado de Roraima o suficiente para a aquisição do medicamento, além de se oficiar ao Ministério Público para apuração do crime de desobediência.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 5/4/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167063-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.188832-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.163944-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVCALCANTE  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167035-9 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167038-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167048-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000042-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DRA. LEONI ROSANGELA SCHUH E OUTROS  
AGRAVADO: BRASILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.177494-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: DENISE FERREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.156004-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.159959-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.917523-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
APELADO: ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.08.011077-7 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ARIADNA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RÉU: MÁRIO PORCARO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000091-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: E. R. L.  
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
AGRAVADO: G. C. L.  
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009096-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL  
APELADOS: MECIDIO VIANA BEZERRA – ME E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.010214-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: HECILDA GOMES CIDADE

ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

APELADO: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADOS: DRA. ELBA KÁTIA CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000123-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE E. DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: TERCINA UCHOA MARTINS

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001217-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADOS: JOÃO CARLOS XAVIER NETO E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000088-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TAVORA ARAÚJO

AGRAVADO: JONAS VIEIRA GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009258-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: C. I. MESSIAS - ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.06.142344-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – SENTENÇA REFORMADA.

Uma vez atendida a pretensão da parte em primeira instância, resulta sem objeto o mandado impetrado, o que leva à sua necessária extinção sem apreciação do mérito.

**A C O R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo do Reexame Necessário nº 0142344-51.2006.8.23.0010, para reformar a sentença e extinguir o processo sem julgamento de mérito por superveniente perda do objeto, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.170753-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A**

**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS**

**APELADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**ADVOGADA: DRA. CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FATO ILÍCITO - DANO MORAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A inscrição indevida do nome do cliente nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza o dano moral passível de reparação pecuniária.
2. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a fixação do dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresenta-se satisfatória para compensar o abalo sofrido pelo devedor que teve seu nome registrado em órgão de proteção ao crédito.
3. A correção monetária deve ter como termo inicial a data da decisão judicial que arbitrou o montante.
4. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO a Apelação Cível nº 0170753-03.2007.8.23.0010, para reduzir o quantum arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como, determinar a incidência da correção monetária a partir da data da sentença, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte do julgado.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos  
Relatora

Des. Robério Nunes

Julgador/Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.08.192836-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**EMBARGADOS: ROCILDA ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MORAL - MORTE DE PRESIDIÁRIO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM PATAMAR INFERIOR AO PLEITEADO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OMISSÃO INEXISTENTE. CONTRADIÇÃO – ERRO MATERIAL - ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDO

OMISSÃO INEXISTENTE: O valor do pedido inicial tem cunho meramente estimativo, não configurando sucumbência recíproca o arbitramento de quantia inferior à pleiteada.

CONTRADIÇÃO: De fato, no item 3 da ementa por equívoco, percebe-se erro material. A decisão somente ficará coerente se houver a alteração do dispositivo para “recursos desprovidos”, nos termos que consta na cabeça da ementa, a fim de que este se conforme com a fundamentação.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso de embargos de declaração, para reconhecer a contradição e alterar erro material do venerando acórdão, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000295-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: J. NOGUEIRA LEVEL E OUTROS**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000293-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADOS: PEDRO S. FERREIRA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001155-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LAIA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCEDIDA – ALEGAÇÃO DE DECISÃO ‘EXTRA PETITA’ E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA – MEDIDA ANTECIPATÓRIA QUE MANTEVE HARMONIA ENTRE OS ARGUMENTOS E OS PEDIDOS POSTULADOS – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE QUALIDADE – QUESTÃO DE MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL – IMPOSSIBILIDADE DE INAUGURAÇÃO DA DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Em que pese a elaboração de pedido liminar não observar a melhor técnica, restando evidenciada a pretensão da parte postulante e havendo na decisão antecipatória uma fundamentação harmônica com a causa de pedir e com o pedido postulado, não há se falar em decisão “extra petita”.
2. Questões inerentes ao mérito da ação principal, ainda não discutidas naqueles autos não podem ser apreciadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância.
3. Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001235-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTROS**  
**AGRAVADO: GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO PROVIDO.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Havendo o pagamento integral das parcelas acordadas, restam prejudicados os pedidos de negativação e busca e apreensão do bem.

4. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.06.140453-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: MICHEL LOPES MACHADO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

## A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0140453-92.2006.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Revisora

Dr. Edson Damas  
Procurador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.06.134845-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDOS: ROBSON ALVES CARREIRO, RARISON ALVES CARREIRO E FRANKNEY FELIX SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

## A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0134845-16.2006.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Revisora

Dr. Edson Damas  
Procurador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000296-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS**

**AGRAVADOS: G. MÓVEIS INDÚSTRIA MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. CITAÇÃO DO EXECUTADO POR MEIO DE AR. LEGALIDADE. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. A citação via, aviso de recebimento, é suficiente para interromper a prescrição do crédito tributário.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000294-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 918255-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**APELADA: EDNILDA DANELUZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAL MILITAR – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OBRIGATÓRIO – DIÁRIAS DEVIDAS – RECONHECIMENTO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS DIÁRIAS NÃO COMPROVADO – PROVA ACERCA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - AUSÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo o reconhecimento da dívida pelo recorrido sobre o devido pagamento de diárias em razão de participação em curso obrigatório, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar que a apelada não faz jus ao recebimento das diárias, ou ainda, que já efetuou o seu pagamento, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo improvidimento do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000282-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**AGRAVADOS: NORTE SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001061-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ANTÔNIO DE SOUZA MIRANDA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA – SÚMULA 381 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA MORA – POSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – EXIBIÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATORIEDADE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – CONCESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade delas.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

5. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000999-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTAÚ S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ERONILDO CORNÉLIO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA – SÚMULA 381 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA MORA – POSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – EXIBIÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATORIEDADE - PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade delas.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001045-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: ARLINDO DA SILVA LIMA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA – SÚMULA 381 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA MORA – POSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – EXIBIÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATORIEDADE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA MEDIANTE

**SIMPLES AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – CONCESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade delas.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000298-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**

**AGRAVADOS: M. S. DO VALE E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

### ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000292-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**  
**AGRAVADOS: A. ANGELIM DE SOUZA E OUTROS**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Súmula 314: em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

### ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 001112-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORIAMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOME DOS SÓCIOS DA LTDA. CONSTANTES NA CDA. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO POLO ATIVO. INDEVIDA. RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DOLOSOS OU FRADULENTOS. ÔNUS DA PROVA DOS SÓCIOS. AJUIZAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SEM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DOS AGRAVADOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO PROVIDO.

1. Na hipótese, os nomes dos sócios constam na certidão da dívida ativa, portanto, neles recai o ônus de provar que não praticaram atos com excesso de poder ou infração à lei, não sobre a Fazenda.
2. A Exceção de Pré-Executividade é cabível para discutir questões de ordem pública na Execução Fiscal, quais sejam: pressupostos processuais, condições da ação, vícios objetivos do título executivo atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória.
3. No vertente caso, os Agravados, ao ajuizarem a Exceção de Pré-Executividade, não juntaram qualquer documento que incompatibilize seus atos com as hipóteses previstas no art. 135 do CTN, e não cabe, por tal via, determinar fase de instrução probatória.
4. Decisão reformada para determinar a reinclusão dos Agravados no polo passivo da Execução Fiscal.
5. Recurso provido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgado

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000698-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**  
**AGRAVADA: WANDA LAIS SOUZA AGUIAR**  
**ADVOGADO: DR. WALBER AGUIAR**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVAS - TESTEMUNHAS - OITIVA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Para que haja responsabilidade é indispensável a demonstração dos elementos essenciais, quais sejam: ato ilícito, doloso ou culposo, dano experimentado e nexos de causalidade entre este e aquele.
2. Assim, se testemunhas foram arroladas para melhor elucidação dos fatos narrados pelo autor na Ação de Indenização, é necessária a oitiva, caracterizando o julgamento antecipado da lide, cerceamento de defesa.
3. Recurso provido. Decisão reformada.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 019142-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE E OUTROS**

**APELADOS: J. RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, fls. 124/125, que, com base no art. 174 do CTN e art. 269, IV, do CPC reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a Ação de Execução Fiscal ajuizada contra J RODRIGUES SOBRINHO.

Inconformado, o Estado apela, alegando que a sentença vergastada merece ser anulada porque não cumpriu exigência prevista no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80 – LEF, pois foi decretada a prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, motivo pelo qual, por fim, requer a anulação do referido julgado (fls. 128/140).

Não foram oferecidas contrarrazões (fl. 148-v).

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia do presente recurso cinge-se, tão-somente, à possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente em ações de execução fiscal, sem prévia oitiva da Fazenda Pública, assunto este reiterado e com entendimento pacificado na jurisprudência pátria, razão pela qual decidirei conforme caput do art. 557 do CPC:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (Grifei).

Em que pese o regramento contido no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, a sentença não merece reparos, pois o Apelante, em nenhum momento, mencionou qualquer prejuízo sofrido em decorrência da decretação da prescrição intercorrente sem que lhe haja sido oportunizada a oitiva.

Ao contrário do afirmado pelo Apelante, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já tem entendimento pacificado sobre a matéria. Vejamos recente julgado, do qual destaco os precedentes:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido

(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010) – Grifei.

O julgado acima é datado de 17/08/2010, ou seja, mais recente que os arestos, com posição contrária, colacionados pelo Apelante (REsp 1187782-MT, de 11/05/2010 e AgRg no REsp 1116327-MG, de 16/03/2010). Como se conclui, o entendimento exarado no referido julgado, apesar de já pacificado, foi alvo de acirradas discussões.

Neste contexto, a ausência da prévia oitiva do Fisco de que fala o §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso.

Por oportuno, deixo registrado que o Exequente, neste recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, de modo que não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas.

A propósito, os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PERÍODO ANTERIOR À EC 08/77. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051, DE 2004. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

(...)

2. O cerne da controvérsia do presente recurso cinge-se à nulidade da decretação de ofício da prescrição sem a ausência da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, quando a exequente recorre da decisão que decretou a prescrição dos créditos tributários sem trazer causas suspensivas ou interruptivas.

3. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1005209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; e AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/2/2010, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento,

demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Recurso especial parcialmente provido para, tão somente, afastar a multa aplicada pelo Tribunal de origem.

(REsp 1.157.788/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 4.5.2010, DJe 11.5.2010.)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. OITIVA DO PODER PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. CAUSAS DE SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL APRECIADAS PELO TRIBUNAL A QUO EM APELAÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. PRECEDENTE.

1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o reconhecimento da prescrição intercorrente depende da prévia oitiva da Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980.

2. Apesar da ausência de oitiva, se o Fisco teve oportunidade de arguir a existência de possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional, nas razões da Apelação, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção

aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. Precedente do STJ.

3. Agravo Regimental não provido .

(AgRg no REsp 1.157.760/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23.2.2010, DJe 4.3.2010.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO ARGÜIDAS EM SEDE DE APELAÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, a Fazenda Pública supriu a exigência prevista no § 4º do art. 40 da LEF quando, nas razões de apelação, arguiu causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (fls. 89/94 e-STJ). Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1.187.293/RO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15.6.2010, DJe 23.6.2010)

Ademais, não há dúvidas quanto à efetiva ocorrência da prescrição, consoante se verifica: desde a citação por edital, ocorrida no ano de 2003, até o ano em que prolatada a sentença combatida, 2010, não houve outra causa interruptiva da prescrição, mas, tão-somente, reiterados pedidos de suspensão.

Neste sentido, trago trecho da decisão monocrática prolatada pelo Des. Robério Nunes, bem como outros julgados proferidos por este Tribunal:

(...)

O mote da controvérsia consiste em aferir ser, in casu, correta ou não a decretação da prescrição intercorrente: situação na qual, tendo sido suspenso o prazo, volta a correr no curso do processo, nele se completando.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se deixa de proceder ao impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado tenha alegado que não foi inerte, constata-se omissão, diante de inexistência de trâmite relevante do processo, ou seja, o feito não mudou de situação processual.

(...)

(Apelação Cível Nº 010 09 012908-0, Rel. Des. Robério Nunes, Publicada em 13/05/2010, DJe: Ano XIII - Edição 4314 028/111) – Grifei.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART.

40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.

2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.

3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC).

(AC nº 10050051431, Rel. Des. Lupercino Nogueira, Julgado em: 24/01/2006, Publicado em: 31/01/2006)

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO COM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80.**

1. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer causa interruptiva ou, tampouco, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

2. Extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC).

(AC10090133489, Rel. Des. Lupercino Nogueira, Julgado em: 17/08/2010, Publicado em: 25/08/2010, ano: XIII, Edição: 4383) – Grifei.

Por essas razões, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, porquanto manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001145-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**PACIENTE: CARLOS DIEGO LOPES DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente CARLOS DIEGO LOPES DA SILVA, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal.

Alega o paciente que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva aptos a sustentar a decisão monocrática.

Aduz, ainda, que é primário, com bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

À fl. 64, o Juiz substituto da 2ª Vara Criminal informou que foi concedida liberdade provisória ao paciente, conforme cópia anexa à fl. 65.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou a concessão de liberdade provisória ao paciente, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000130-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: SUELY TENENTE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO FIAT S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminarmente a medida requerida pela autora, ora agravada, na Ação Revisional, processo nº 010.2010.914.423-7.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, o agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e nem outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE

INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator –

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000139-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES**

**ADVOGADO: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminarmente a medida requerida pelo autor, ora agravado, na Ação Revisional, processo nº 010.2010.918.585-9.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, o agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e nem outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.**

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão

agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade". (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.10.907381-6 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: EPROL ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Reexame Necessário da sentença prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo n.º 010.2010.907.381-6 – às fls. 86/89, julgou procedente o pedido relativo à suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo cobrança de ICMS de mercadorias utilizadas em obras de construção civil da empresa impetrante.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença estaria sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância "ad quem".

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este absteve-se de intervir no feito.

É o relatório. DECIDO

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) tem seu campo de incidência definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu Art.155.

A Constituição atribuiu competência tributária à União para criar uma lei geral sobre o ICMS, através de Lei Complementar (Lei Complementar 87/1996, a chamada "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis

Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000). A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob pena de serem inválidas.

No âmbito do Estado de Roraima o Regulamento do ICMS está previsto no Decreto 4335, de 3 de agosto de 2001.

Já há vários julgados neste Sodalício, que demonstram que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social, acostado às fls. 21/24, verifica-se que o objeto social da empresa é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a mesma não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa ora apelada.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA - ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PRÓPRIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INDEVIDO - REsp 1135349/AL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. É contraditório o acórdão em cuja ementa costa o improvimento do recurso especial quando seus fundamentos revelam o provimento da irresignação. 2. Esta Corte pacificou o entendimento, consoante julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, no sentido de que na aquisição de material de construção civil por empresas do ramo para aplicação em obras próprias, não incide o diferencial de alíquota interestadual do tributo. 3. Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgamento do recurso especial. (EDcl no REsp 1140585/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010)”

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em

07.05.2009, DJe 21.08.2009). 2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (REsp 149.946/MS). 3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1135489/AL, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)"

Esta também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)." (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22)."

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa na jurisprudência abaixo colacionada:

"APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

"1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (Número do Processo: 10090117259 Tipo: Acórdão Relator: DES.MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 02/06/2009 Publicado em: 17/06/2009)"

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido.( Número do Processo: 10080111270 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 01/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.( Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008)"

Assim, tenho que a sentença está de acordo com jurisprudência dominante deste Sodalício e dos Tribunais Superiores.

O relator, verificando estar o recurso em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode negar seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Frise-se que há autorização para que o relator decida o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço do presente recurso para confirmar a sentença a quo.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.125585-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1º RECORRIDO: DIANA FIGUEIRA COELHO E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**

**2º RECORRIDO: CÍCERA PEREIRA MOURÃO**

**ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**

**3º RECORRIDO: RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Verifico que os réus, Cícera Pereira Mourão e Raimundo Antônio de Souza, têm advogados constituídos nos autos (fls. 134 e 171);

II – Entretanto, não houve a intimação para que eles apresentassem as contrarrazões ao recurso apresentado pelo recorrente;

III – Chamo o feito à ordem e determino a intimação dos patronos em evidência, via publicação no DPJ;

IV – Após, à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224040-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Trata-se de apelação criminal interposta por Ivan de Oliveira contra sentença condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

À fl. 141, a Secretaria da Câmara Única certificou que, apesar de devidamente intimado, o representante do apelante não representou as razões recursais.

Em nosso ordenamento constitucional, as razões do recurso de apelação constituem instrumento essencial ao exercício da ampla defesa, na medida que assegura ao réu “os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inc. LV – CF/88).

Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência têm firmado entendimento no sentido de interpretar o art. 601 do Código de Processo Penal de forma a possibilitar, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, intime-se o réu para substituí-lo ou o magistrado ou o magistrado lhe nomeie defensor dativo, sob pena de nulidade.

Desse modo, determino a intimação pessoal do réu Ivan de Oliveira para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono para apresentação das razões recursais.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190625-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

I – À fl. 490, consta certidão informando que transcorreu o prazo legal sem que houvesse o oferecimento das razões recursais (art. 600, § 4º, CPP) por parte do advogado constituído pelo apelante;

II – De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162785/AC);

III – Nesse contexto, prestigiando a ampla defesa, intime-se pessoalmente o apelante, para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono ou manifestar interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual;

IV – Após cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos;

V – Publique-se.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.171791-1 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTES: JOSÉ AUGUSTO PIRES, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO E JOÃO PEREIRA DE MORAIS.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões das apelações (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 561 e 673.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000146-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTRO.  
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.  
RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

DESPACHO

Data venia, entendo que o art. 133, § 1.º, do RITJRR, não tem o alcance preconizado pelo despacho de fl. 874.

Para se chegar a uma correta interpretação do dispositivo, convém lembrar o conceito de prevenção:

“PREVENÇÃO. (...) 2. Direito processual civil e direito processual penal. Critério para determinar a competência de um magistrado perante outro igualmente competente, pelo simples fato de ter tido conhecimento da causa antes dele. Logo, o juiz que conhecer da causa, em primeiro lugar, terá sua jurisdição preventa. A prevenção apenas assegura a competência de um magistrado que já era competente. Como diz Plácido e Silva, a prevenção decorre do primeiro conhecimento da causa” (Maria Helena Diniz, Dicionário Jurídico, vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 712).

Assim, a distribuição, por prevenção, pressupõe que o Desembargador tenha competência para apreciar a causa, o que, no caso, significa compor a Turma Julgadora.

Ora, o Des. Lupercino Nogueira não integra a Turma Cível desde 18.02.2011, data em que assumiu a Presidência desta Corte. Portanto, não pode receber processos novos de natureza cível.

Ademais, não ocorrem quaisquer das hipóteses de vinculação (art. 141 do RITJRR).

ISTO POSTO, retornem os autos à Relatora originária.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.104630-7 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: ALEXANDRO MEDRADO DE SOUZA.  
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem à ampla defesa, intime-se o Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, advogado constituído, a oferecer as contrarrazões recursais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.10.000067-5 – MUCAJAI/RR.  
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 193.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001186-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTES: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA  
AGRAVADOS: MARLENE MOREIRA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013420-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905187-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: LILIANA ARAÚJO BEZERRA**

**ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155416-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. LUCIANA ROSA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001253-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**

**ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**AGRAVADO: RAIMUNDO WEBER ARAUJO NEGREIROS JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011649-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013164-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**

**APELADO: ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS**

**ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 5 de abril de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 957, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias 16 e 17.02.2011, em virtude de licença do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 958, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 001/2011 (protocolo Cruviana n.º 2011/1657), do 3.º Juizado Especial Cível,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 959, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/3438,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Processual, lotado na Comarca de Bonfim, com efeitos a partir de 01.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 960, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/5761,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	IV	V	10.04.2011
Bruna Stephanie de Mendonça França	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Carlos Vinicius da Silva Sousa	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Dafne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário	IV	V	15.02.2011
Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	X	XI	10.04.2011
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	X	XI	01.01.2011
Hamilton Pires Silva	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Valdira Conceição dos Santos Silva	Técnico Judiciário	IV	V	02.04.2011
Zaidinei Dantas Nascimento	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 945, publicada do DJE n.º 4523, de 01.04.2011, que constituiu comissão para promover o recebimento provisório de *softwares* e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça,

Onde se lê: "PORTARIA N.º 945, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2010"

Leia-se: "PORTARIA N.º 945, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2011"

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 955, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Em complemento aos afastamentos constantes da Portaria n.º 944, de 31.03.2011, publicada no DJE n.º 4523, de 01.04.2011,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o afastamento, no período de 04 a 07.04.2011, no horário das 16h às 20h, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Mutirão das Causas Criminais	Juíza Substituta
2	Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I
3	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador
4	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Agente de Proteção
5	Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Agente de proteção
6	Rozimeire Rodrigues de Souza	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I

Art. 2.º - Tornar sem efeito o afastamento concedido aos servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 04 a 07.04.2011, no horário das 16h às 20h, objeto da Portaria n.º 944, de 31.03.2011, publicada no DJE n.º 4523, de 01.04.2011:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Administração de Sistemas	Assistente Judiciário
2	Célia Maria Santos do Prado	2.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
3	Gerlane Baccarin	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I
4	Isabella de Almeida Dias Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
5	Júlio César Cappelari	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I
6	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
7	Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II
8	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 05/04/2011****Documento Digital nº 4222/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indicação de Substituto**DECISÃO**

1. Acolho sugestão da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, logo, defiro o pedido.
2. Considerando que o Exmo. Juiz Titular confirmou que o servidor José Aires de Alencar efetivamente substituiu o Oficial de Justiça Argemiro Ferreira da Silva, no período de 20/12/2010 a 06/01/2011, autorizo a convalidação da substituição.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 5524/11****Requerente:** Luiz Alberto de Moraes Júnior**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Portaria-GP nº 2081/10, alterou, no interesse da Administração, as férias do Magistrado Requerente para serem usufruídas oportunamente, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto das férias no período de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 5224/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância do Juizado da Infância e Juventude – Remoção - Merecimento**DECISÃO**

1. Haja vista que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital nº 004/2011, conforme Certidão à fl. 03, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Digital nº 6128/11****Requerente:** Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto:** Afastamento sem ônus**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 73, III da LOMAN, autorizo o afastamento do Exmo. Juiz Breno Coutinho, sem ônus para este Tribunal, para participar, na qualidade de Presidente da AMARR, da "1ª Reunião do Conselho de Representantes" e "1ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros", a se realizarem em Brasília/DF, nos dias 14 e 15 de abril do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2619/2011****Requerente:** Ivanildo Francisco Gomes**Assunto:** Indenização Por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13, bem como as manifestações do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e do Secretário Geral (fls. 13v./14); indefiro o pedido de indenização por plantão extra.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 5335/2011****Requerente:** Luciano de Paula Menezes da Silva**Assunto:** Conversão de 2/3 de Férias em Pecúnia**DECISÃO**

1. A conversão de 2/3 (dois terços) das férias do servidor deste tribunal em abono pecuniário está vinculada à análise de critérios de conveniência e oportunidade pela Administração, nos termos do artigo 27-A da Lei Complementar Estadual nº. 159/2010.
2. Diante da informada indisponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 10), indefiro o pedido.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 5842/2011****Origem:** Secretaria De Tecnologia Da Informação**Assunto:** Solicita autorização para treinamento de "CISCO ICSNS E TCI1830/CC10110"**DECISÃO**

1. Considerando que o aprimoramento tecnológico é assunto de grande relevância para este Tribunal de Justiça, bem como que o treinamento oferecido permitirá o alcance de uma parte do alinhamento na área de Tecnologia da Informação proposto pelo CNJ, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento do servidor CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA, com ônus para este Tribunal, para participar do Treinamento de "CISCO ICSNS E TCI1830/CC10110", a ser realizado nos períodos de 11 a 18/04/2011 e 18 a 20/04/2011, na cidade de Brasília – DF.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.  
Boa Vista (RR), 05 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Precatório n.º 006/2009****Cedente:** Helder Girão Barreto**Cessionário:** Perin Veículos Ltda**Advogado:** Bernardino Dias Souza Cruz Neto**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista**DESPACHO**

Intime-se via DJE o Cessionário para que junte aos autos comprovação de cumprimento do disposto no art. 100, § 14 (redação dada pela Emenda Constitucional 062/2009 – art. 1º).

Publique-se

À Secretaria Geral para acompanhar.

Boa Vista, 1º de abril de 2011

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo Nº 5553/2011****Origem:** Sandro Lopes Machado – Técnico Judiciário - Caracarái**Assunto:** Solicita licença sem remuneração por 03(três) anos**DESPACHO**

1. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para informar acerca da quantidade de servidores lotados na Comarca de Caracarái.
2. Publique-se.  
Boa Vista- 04 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

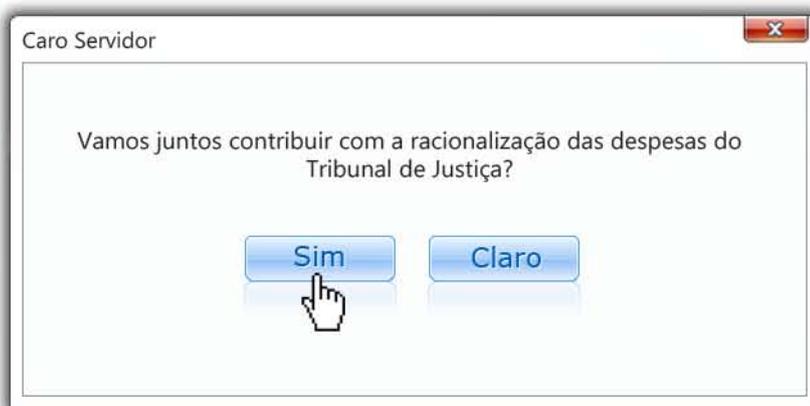
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 05/04/2011

**Processo Administrativo Disciplinar Digital nº. 2011/2288**

**Ref.: PORTARIA/GCJ Nº. 012/2011**

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

**Por essa razão**, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 238 da LCE nº. 53/2011.

Publique-se com as cautelas legais e intime-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº 2011/3537**

**Ref.: Selo holográfico pendente**

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste documento, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 05.04.2011

Procedimento Administrativo N.º 4655/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas às providências de aquisição dos materiais constantes do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 003/2011, em virtude de ter sido declarado fracassado

**DECISÃO**

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841 de 16 de março de 2011, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 009/2011, fl. 18/18-verso, para futuras aquisições.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, à SGA para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 4 de abril de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/5823

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia/RR
Motivo:	Realizarem preparativos para visita da equipe da VJI e parceiros ocorrer no período de 10 a 16.04.2011
Período:	30 a 31 de março de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça

Amiraldo de Brito Sombra

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/4651**

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Conduzir veículo para manutenção
Período:	03 a 04 de março de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo	Motorista
Rosendo	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/5773**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	28 a 29 de março de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/5824**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	10 a 16 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de gabinete de Juiz
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo N.º 002/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral, atual SG

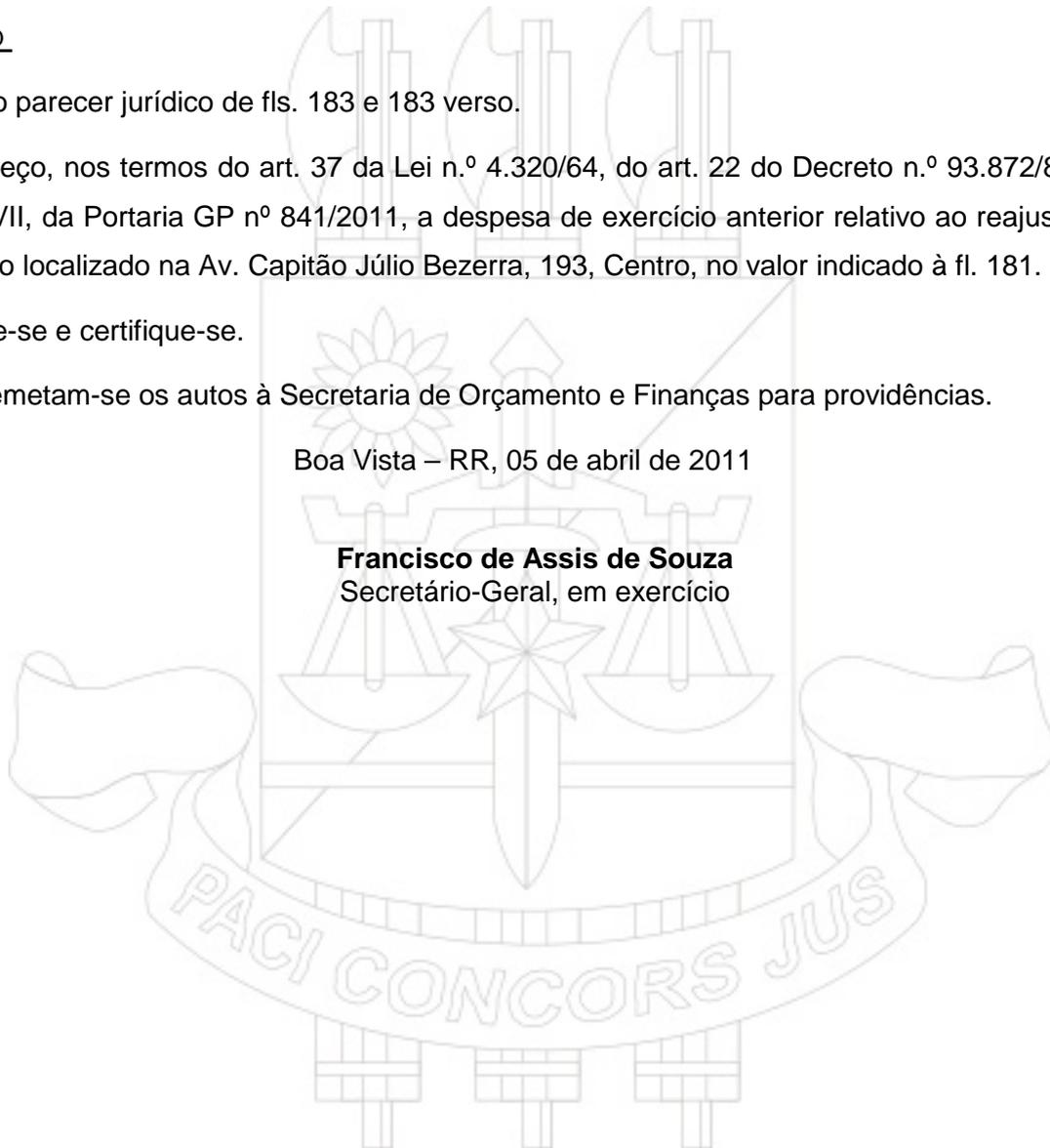
Assunto: Acompanhamento do contrato nº 28/2007, referente à locação de imóvel localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, neste exercício.

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 183 e 183 verso.
2. Reconheço, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/64, do art. 22 do Decreto n.º 93.872/86 e ainda do art. 1º, VII, da Portaria GP nº 841/2011, a despesa de exercício anterior relativo ao reajuste do aluguel do prédio localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, 193, Centro, no valor indicado à fl. 181.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Procedimento Administrativo nº. 5739/2011.**

**Origem: Ronniely Conceição de Araújo**

**Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/07v;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido de antecipação da gratificação natalina, nos termos do artigo 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 3- Publique-se.
- 4- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas em Exercício

**Procedimento Administrativo nº. 5869/2011.**

**Origem: Gicelda Assunção Costa**

**Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 5- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/07v;
- 6- Considerando o disposto no art. 4º, V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido de antecipação da gratificação natalina, nos termos do artigo 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 7- Publique-se.
- 8- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas em Exercício

**Procedimento Administrativo nº. 6008/2011**

**Origem: Érico Raimundo de Almeida Soares**

**Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III e V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro os pedidos de alteração das férias relativas ao exercício de 2011, a fim de serem usufruídas no período de 02 a 13.05.2011, e da antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 3- Publique-se.
- 4- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas em Exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 05/04/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2010****Processo nº 2.723/2010****Pregão nº 033/2010****VIGÊNCIA: até 06.01.2012****EMPRESA: LOJAS PERIN LTDA.****CNPJ: 10.138.105/0001-65****ENDEREÇO: Av. Major Williams, 1147 – Centro****REPRESENTANTE: Vitorino Perin****TELEFONE (FAX): 95 3224-2883 / 95 3224-2499****E-MAIL: perin@grupoperin.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
1.1	Armário de aço tipo escolar. Sem alteração	Und.	20	652,00	13.040,00
1.2	Arquivo para pasta suspensa. Sem alteração	Und.	20	417,60	8.352,00
1.3	Estante de aço. Sem alteração	Und.	100	136,00	13.600,00

**EMPRESA: COMERCUN EMPREENDIMENTO LTDA. - EPP****CNPJ: 04.926.357/0001-56****ENDEREÇO: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 228/A – Centro****REPRESENTANTE: Lyzandro Fernandes Furtado****TELEFONE (FAX): 95 3623-9767 / 95 9143-3791****E-MAIL: comerciun@gmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

2.1	Fragmentadora de papel. Sem alteração	Und.	10	234,00	2.340,00
-----	---------------------------------------	------	----	--------	----------

**EMPRESA: RM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME.****CNPJ: 09.163.466/0001-82****ENDEREÇO: Av. Avelino Maciel Neto, 3.764 – Distrito Industrial, Glorinha - RS/ CEP: 94.380-000****REPRESENTANTE: Renato Francisco Muller****TELEFONE: (51) 3487-2732****E-MAIL: comercial@rmdetectores.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

3.1	Detector de metal manual. Sem alteração	Unid.	50	138,80	6.940,00
-----	---	-------	----	--------	----------

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 010/2010 – FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 008/2009 (Material de Sonorização) – Lote Único – Fornecedor: Tag Áudio Profissional Indústria Comércio Importação e Serviços Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **TAG ÁUDIO PROFISSIONAL LTDA.** a penalidade de **multa**, por **inexecução total contratual**, no percentual de 8%, com fundamento no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93 e do item 6.2 da Ata de Registro de Preços n.º 08/2009.
3. Notifique-se a contratada acerca da aplicação da penalidade, informando, por oportuno, que o pedido de substituição de item não foi apreciado, tendo em vista ter sido totalmente intempestivo.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos a Secretaria Geral para deliberação quanto à sugestão de rescisão contratual.

Boa Vista, 04 de abril de 2011

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2928/2010**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar aquisição de veículos cujos lotes restaram fracassados no Procedimento Administrativo 0697/2010.**

1. Acato parecer retro.
2. Com fulcro no inciso VII do art. 2º da Portaria GP nº 0841/11, autorizo a formalização do Termo de Apostilamento para correção do modelo de ônibus relativo ao lote 4 da Ata de registro de preços nº 017/2010, devendo constar o modelo referido na proposta de fl. 204.
3. Comuniquem-se a decisão à empresa solicitante.
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Contratos, para registro.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do 05/04/2011

**PORTARIA Nº. 06/2010**

**O Juiz de Direito JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica apresentada pelo serventuário M. B. dos S.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos à Central para redistribuição;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça M. B. dos S.

Parágrafo único - A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

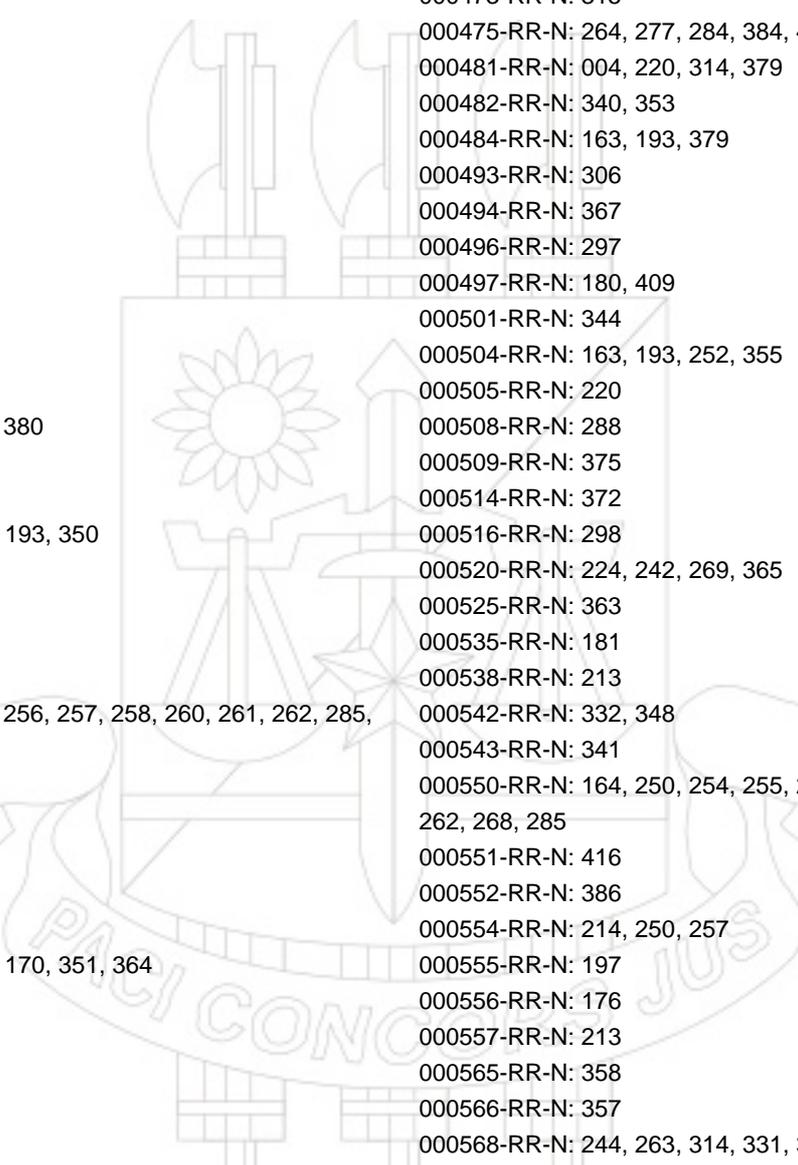
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 220, 314	000021-RR-N: 323
000345-AM-N: 342	000025-RR-A: 229, 232, 243
000463-AM-A: 223	000028-RR-B: 342
002348-AM-N: 337	000031-RR-N: 226
002422-AM-N: 162	000042-RR-B: 363
002498-AM-N: 293	000042-RR-N: 157, 158, 291, 311, 348
002505-AM-N: 293	000047-RR-B: 229, 320
002834-AM-N: 337	000048-RR-B: 208, 284
002835-AM-N: 337	000058-RR-B: 363
002847-AM-N: 337	000058-RR-N: 264, 277
003158-AM-N: 286	000060-RR-N: 264, 284, 322
003351-AM-N: 224, 242	000074-RR-B: 202, 207, 209, 228, 293, 307, 339, 383
003467-AM-N: 337	000077-RR-A: 372
003737-AM-N: 337	000077-RR-E: 253, 254, 255, 322
004000-AM-N: 337	000077-RR-N: 206
004200-AM-N: 337	000078-RR-A: 005, 226, 231, 235, 240, 297
004236-AM-N: 224, 242, 269	000078-RR-N: 358
004509-AM-N: 176	000082-RR-N: 284
004876-AM-N: 271	000087-RR-B: 279, 343, 372
006582-AM-N: 269	000087-RR-E: 254, 276, 287, 294
010284-CE-N: 304	000088-RR-E: 238
010422-CE-N: 224	000090-RR-E: 194, 216, 218, 219, 222
010423-CE-N: 224	000092-RR-B: 226, 349
012320-CE-N: 234	000094-RR-E: 291, 337
020246-CE-N: 196	000095-RR-E: 323
002232-DF-A: 323	000097-RR-N: 378
004300-DF-N: 274	000099-RR-E: 163, 252
009991-DF-N: 296	000100-RR-B: 208
021288-DF-N: 223	000101-RR-B: 190, 194, 216, 218, 219, 222, 225, 230, 273, 316, 320, 341
007408-MG-E: 205	000104-RR-E: 196
009007-MG-N: 205	000105-RR-B: 194, 217, 225, 248, 324, 325, 330
037728-MG-N: 198	000106-RR-B: 266
062016-MG-N: 205	000107-RR-A: 165, 176, 198, 344
070839-MG-N: 205	000109-RR-B: 332
084567-MG-N: 270	000110-RR-E: 304
089038-MG-N: 198	000110-RR-N: 284
101913-MG-N: 270	000111-RR-B: 228
002492-MS-B: 336	000112-RR-B: 323
012005-MS-N: 247	000112-RR-E: 279
003549-MT-N: 239, 245	000114-RR-A: 196, 246, 253, 254, 255, 262, 285, 287
006753-MT-N: 245	000117-RR-B: 309, 332
010790-MT-N: 341	000118-RR-A: 266, 310, 345, 361
003076-PA-N: 274	000118-RR-N: 113, 201, 212, 300, 301, 302, 303
005717-PA-N: 233	000119-RR-A: 177, 214, 403
006861-PA-N: 233	000120-RR-B: 157, 158, 178, 183, 211
005207-PB-N: 275	000120-RR-E: 356
011729-PB-N: 262	000125-RR-N: 287, 288, 307, 329, 333, 344
000113-PE-B: 233	000126-RR-N: 161
002534-PE-N: 233	000128-RR-B: 343, 372
000005-RR-B: 177, 372	000130-RR-E: 246
000010-RR-A: 244	000130-RR-N: 307, 363
	000131-RR-N: 154
	000136-RR-E: 238, 251, 327, 359
	000137-RR-E: 213, 309

000138-RR-E: 176, 195, 281, 357  
000139-RR-B: 159  
000139-RR-N: 347  
000142-RR-B: 214  
000143-RR-E: 300  
000144-RR-A: 323, 398, 401  
000146-RR-B: 348  
000149-RR-A: 163  
000149-RR-N: 164, 184, 290, 296, 299, 326  
000153-RR-N: 177, 178, 183, 264, 308, 404  
000155-RR-B: 212, 316, 374  
000155-RR-E: 306  
000155-RR-N: 301, 302, 303, 305, 329  
000156-RR-N: 187  
000157-RR-B: 123, 180, 292  
000158-RR-A: 179, 192  
000160-RR-N: 185, 275, 291, 292  
000162-RR-A: 150, 249, 282, 341, 400  
000162-RR-B: 265  
000162-RR-E: 306  
000164-RR-N: 295, 347, 365  
000165-RR-A: 246, 300, 302, 303  
000165-RR-E: 165  
000168-RR-E: 375  
000169-RR-B: 346  
000171-RR-B: 193, 251, 252, 342, 355  
000172-RR-B: 249, 356  
000172-RR-N: 227  
000175-RR-B: 257, 261, 262, 285, 338  
000177-RR-E: 340, 353  
000177-RR-N: 096, 204, 297  
000178-RR-B: 152  
000178-RR-N: 177, 199, 236, 237, 238, 249, 251, 286, 316  
000179-RR-E: 154  
000179-RR-N: 227  
000180-RR-A: 282  
000180-RR-E: 193  
000182-RR-B: 226, 231, 235, 240  
000184-RR-A: 234, 240, 288  
000185-RR-A: 171  
000185-RR-N: 284  
000187-RR-B: 177, 292, 298  
000187-RR-N: 177  
000188-RR-E: 164, 338  
000189-RR-N: 195, 281, 289  
000190-RR-E: 213, 329  
000190-RR-N: 178, 234, 308, 353  
000191-RR-E: 263, 329  
000192-RR-A: 284  
000193-RR-E: 307  
000194-RR-N: 252  
000195-RR-A: 163  
000195-RR-E: 176  
000197-RR-A: 374  
000199-RR-B: 340  
000200-RR-E: 329  
000201-RR-A: 163, 287, 400  
000202-RR-B: 251, 252  
000203-RR-N: 005, 177, 236, 237, 238, 249, 251, 286, 289, 304, 316, 327  
000205-RR-B: 177, 274  
000206-RR-N: 296  
000208-RR-A: 198  
000208-RR-B: 200, 202, 207, 405  
000208-RR-E: 205  
000209-RR-A: 356  
000209-RR-E: 329  
000209-RR-N: 228, 342  
000210-RR-N: 372, 387  
000212-RR-N: 245, 352, 399  
000213-RR-B: 201, 204  
000213-RR-E: 164, 214  
000214-RR-B: 327  
000215-RR-B: 205  
000215-RR-E: 193, 355  
000215-RR-N: 236, 237  
000216-RR-E: 194, 218, 219, 222, 225, 273, 316, 320, 341  
000223-RR-A: 002, 246, 267, 272, 278, 309, 332  
000224-RR-B: 201, 204, 209  
000225-RR-E: 324, 325  
000226-RR-N: 205, 213, 291, 309, 329  
000229-RR-B: 290, 331  
000231-RR-N: 234, 296, 332, 334, 341  
000235-RR-B: 320  
000236-RR-N: 323, 407  
000237-RR-N: 171  
000240-RR-N: 200  
000243-RR-B: 200  
000245-RR-A: 251, 252  
000246-RR-B: 388, 389, 391, 393, 395  
000247-RR-B: 186, 247  
000247-RR-N: 342  
000248-RR-B: 295, 304  
000249-RR-N: 308  
000250-RR-B: 269  
000257-RR-N: 388, 392  
000258-RR-N: 365  
000260-RR-A: 202, 293  
000260-RR-N: 160  
000262-RR-N: 274  
000263-RR-N: 221, 273, 291, 312, 313, 315, 318, 319, 337  
000264-RR-A: 177  
000264-RR-N: 164, 175, 203, 208, 214, 246, 250, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 268, 276, 285, 287, 294, 328, 330, 338, 355  
000269-RR-A: 271  
000269-RR-N: 164, 177, 238, 257, 280, 287, 322  
000270-RR-B: 164, 196, 213, 215, 246, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 268, 276, 285, 294, 331  
000272-RR-B: 270



000273-RR-B: 005	000431-RR-N: 385
000274-RR-A: 215	000441-RR-N: 316, 358, 360
000276-RR-A: 177, 192	000444-RR-N: 193, 252
000277-RR-B: 165, 341, 348	000447-RR-N: 177, 317
000279-RR-N: 366	000451-RR-N: 365
000280-RR-B: 297	000456-RR-N: 304, 396
000281-RR-N: 332	000457-RR-N: 272, 289, 300, 301, 302, 303
000282-RR-N: 305, 336, 345	000467-RR-N: 305, 329
000284-RR-N: 151	000468-RR-N: 208, 210, 215, 307
000285-RR-N: 237, 288, 323	000473-RR-N: 315
000287-RR-B: 215	000475-RR-N: 264, 277, 284, 384, 423
000288-RR-A: 192, 271, 331	000481-RR-N: 004, 220, 314, 379
000288-RR-N: 295, 343	000482-RR-N: 340, 353
000289-RR-A: 321	000484-RR-N: 163, 193, 379
000291-RR-A: 321	000493-RR-N: 306
000292-RR-A: 265, 269	000494-RR-N: 367
000292-RR-N: 340	000496-RR-N: 297
000293-RR-B: 407	000497-RR-N: 180, 409
000295-RR-A: 162	000501-RR-N: 344
000297-RR-A: 180, 307, 409	000504-RR-N: 163, 193, 252, 355
000297-RR-N: 343	000505-RR-N: 220
000298-RR-B: 171, 214, 376, 380	000508-RR-N: 288
000299-RR-N: 283, 286, 413	000509-RR-N: 375
000300-RR-N: 182, 334	000514-RR-N: 372
000311-RR-N: 155, 166, 169, 193, 350	000516-RR-N: 298
000312-RR-B: 215	000520-RR-N: 224, 242, 269, 365
000315-RR-A: 162	000525-RR-N: 363
000316-RR-N: 291, 337	000535-RR-N: 181
000317-RR-N: 171	000538-RR-N: 213
000323-RR-A: 214, 250, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 285, 338	000542-RR-N: 332, 348
000323-RR-N: 234, 288	000543-RR-N: 341
000327-RR-N: 200, 266	000550-RR-N: 164, 250, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 268, 285
000329-RR-A: 199	000551-RR-N: 416
000333-RR-A: 177, 340	000552-RR-N: 386
000333-RR-N: 360, 390	000554-RR-N: 214, 250, 257
000337-RR-N: 153, 167, 168, 170, 351, 364	000555-RR-N: 197
000344-RR-N: 164, 290	000556-RR-N: 176
000345-RR-N: 177, 403	000557-RR-N: 213
000352-RR-N: 239, 245	000565-RR-N: 358
000355-RR-N: 150	000566-RR-N: 357
000356-RR-A: 328, 330, 338	000568-RR-N: 244, 263, 314, 331, 346
000356-RR-N: 358	000577-RR-N: 187
000368-RR-N: 340, 353	000582-RR-N: 223, 314
000377-RR-N: 343, 359, 364	000588-RR-N: 320
000379-RR-N: 199, 203, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 327	000594-RR-N: 203
000385-RR-N: 176, 195, 281, 289, 357	000595-RR-N: 341
000388-RR-N: 402	000603-RR-N: 191
000394-RR-N: 205, 263, 291, 292	000605-RR-N: 386
000406-RR-N: 173	000607-RR-N: 001, 198
000412-RR-N: 360, 399	000609-RR-N: 214
000420-RR-N: 294	000612-RR-N: 312
000424-RR-N: 005, 199, 201, 203, 205, 206, 210, 211, 212, 213	000617-RR-N: 433
000425-RR-N: 288	000619-RR-N: 189
000430-RR-N: 176	005831-RS-N: 347

042757-RS-N: 265  
 056248-SP-N: 305  
 085657-SP-N: 231  
 112202-SP-N: 280  
 115762-SP-N: 295  
 138688-SP-N: 342  
 139455-SP-N: 295  
 146428-SP-N: 247  
 167475-SP-N: 263  
 197527-SP-N: 224, 241  
 207407-SP-N: 335  
 231747-SP-N: 317  
 243764-SP-N: 335  
 000220-TO-N: 151

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.  
 Transferência Realizada em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.543,61.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000575-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000575-7  
 Autor: A.K.S.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004173-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004173-7  
 Autor: C.E.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004668-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004668-6  
 Autor: C.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004675-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004675-1  
 Autor: R.M.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005507-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005507-5  
 Autor: W.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 260,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005508-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005508-3  
 Autor: M.J.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005509-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005509-1  
 Autor: D.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005510-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005510-9  
 Autor: C.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005511-50.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005511-7  
 Autor: D.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.260,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005512-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005512-5  
 Autor: E.K.Z.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005513-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005513-3  
 Autor: I.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Impug. Assist. Judiciária

001 - 0004856-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004856-7  
 Autor: A.G.M.  
 Réu: P.L.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Délcio Dias Feu**

#### Cumprimento de Sentença

002 - 0004855-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004855-9  
 Autor: M.A.N.  
 Réu: S.S.C.B.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.285,26.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0004904-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004904-5  
 Autor: M.F.M.B.  
 Réu: J.S.B.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004905-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004905-2  
 Autor: W.N.L. e outros.  
 Réu: L.L.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

#### Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 0005226-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005226-3  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

017 - 0005514-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005514-1  
Autor: T.M.S.C.W. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005515-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005515-8  
Autor: M.V.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005516-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005516-6  
Autor: A.P.S.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 10.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005517-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005517-4  
Autor: J.P.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

021 - 0004667-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004667-8  
Autor: A.M.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004669-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004669-4  
Autor: N.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004670-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004670-2  
Autor: R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004671-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004671-0  
Autor: C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005477-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005477-1  
Autor: L.V.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005520-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005520-8  
Autor: V.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005521-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005521-6  
Autor: D.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

028 - 0000545-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000545-0  
Autor: A.N.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003929-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003929-3

Autor: V.M.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003930-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003930-1  
Autor: M.L.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

031 - 0003947-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003947-5  
Autor: J.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003948-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003948-3  
Autor: I.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003962-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003962-4  
Autor: J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005028-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005028-2  
Autor: S.L.G.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005037-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005037-3  
Autor: G.O.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005039-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005039-9  
Autor: N.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005040-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005040-7  
Autor: I.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005041-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005041-5  
Autor: V.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005072-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005072-0  
Autor: E.F.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005073-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005073-8  
Autor: A.R.E. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005074-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005074-6  
Autor: R.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005075-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005075-3

Autor: E.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005076-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005076-1

Autor: R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

044 - 0000581-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000581-5

Autor: V.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003923-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003923-6

Autor: R.N.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003928-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003928-5

Autor: F.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003931-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003931-9

Autor: T.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003935-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003935-0

Autor: C.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003936-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003936-8

Autor: A.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003938-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003938-4

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003939-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003939-2

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003941-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003941-8

Autor: A.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005030-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005030-8

Autor: P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005031-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005031-6

Autor: A.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005032-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005032-4

Autor: A.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005033-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005033-2

Autor: P.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005042-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005042-3

Autor: M.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005043-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005043-1

Autor: F.D.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005044-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005044-9

Autor: A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005045-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005045-6

Autor: H.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005046-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005046-4

Autor: D.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005047-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005047-2

Autor: A.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005048-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005048-0

Autor: F.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005049-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005049-8

Autor: L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005050-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005050-6

Autor: R.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005051-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005051-4

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005052-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005052-2

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005053-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005053-0  
Autor: N.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005054-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005054-8  
Autor: P.A.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005055-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005055-5  
Autor: E.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0005056-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005056-3  
Autor: J.A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0005098-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005098-5  
Autor: J.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Execução de Alimentos**

073 - 0004187-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004187-7  
Exequente: J.C.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.107,34.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0004188-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004188-5  
Exequente: F.G.S.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.785,47.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0004656-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004656-1  
Exequente: E.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 317,06.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0004657-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004657-9  
Exequente: K.B.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 426,93.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0004658-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004658-7  
Exequente: K.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.275,55.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0004659-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004659-5  
Exequente: C.G.M.B. e outros.

Executado: M.G.F.B.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 488,22.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0004660-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004660-3  
Exequente: J.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 551,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004661-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004661-1

Exequente: V.C.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 275,75.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004662-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004662-9

Exequente: J.A.R.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.210,73.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004663-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004663-7

Exequente: D.N.R.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 669,40.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004664-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004664-5

Exequente: E.V.L.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 939,84.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004665-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004665-2

Exequente: M.E.R.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 276,63.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004666-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004666-0

Exequente: R.F.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 531,45.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004676-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004676-9

Exequente: Y.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 707,50.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004677-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004677-7

Exequente: G.B.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 404,03.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0004678-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004678-5

Exequente: G.L.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 322,49.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004679-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004679-3

Exequente: A.F.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Homol. Transaç. Extrajudi**

090 - 0000578-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000578-1

Autor: D.P.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0003960-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003960-8

Autor: W.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Regulamentação de Visitas**

092 - 0005518-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005518-2

Autor: W.S.A. e outros.  
Sentenciado: M.C.P.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

093 - 0004845-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004845-0  
Réu: Itamar Viana Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004847-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004847-6  
Réu: Nilson Carlos Oliveira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

095 - 0004853-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004853-4  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

096 - 0004829-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004829-4  
Réu: Willerson Darlon Araújo da Silva  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Prisão em Flagrante

097 - 0004830-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004830-2  
Réu: Weslee de Almeida Neves  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Petição

098 - 0004852-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004852-6  
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Policia  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

099 - 0004834-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004834-4  
Réu: Weldson de Jesus dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

100 - 0086564-97.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.086564-3  
Indiciado: B.S.F.  
Transferência Realizada em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0004848-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004848-4  
Indiciado: M.O. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0004849-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004849-2

Indiciado: E.M.S.D.  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0004851-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004851-8  
Indiciado: W.F.

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

104 - 0004831-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004831-0  
Réu: Anderson Paulino Gabriel  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004838-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004838-5  
Réu: J.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

106 - 0135698-25.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135698-5  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004850-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004850-0  
Indiciado: C.M.M.  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

108 - 0004836-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004836-9  
Réu: Gilson de Souza Lima  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004837-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004837-7  
Réu: P.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Relaxamento de Prisão

110 - 0004844-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004844-3  
Réu: M.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

111 - 0004846-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004846-8  
Réu: Oriel Oliveira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

112 - 0004854-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004854-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

113 - 0004841-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004841-9

Réu: A.S.A.

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Prisão em Flagrante

114 - 0004835-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004835-1

Réu: Cristiane Brito Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal Competên. Júri

115 - 0202182-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202182-4

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

### Inquérito Policial

116 - 0014620-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014620-7

Réu: M.M.

Transferência Realizada em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0018250-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018250-9

Réu: N.C.M.

Transferência Realizada em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Carta Precatória

118 - 0002903-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002903-9

Infrator: R.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educ

119 - 0002899-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002899-9

Executado: R.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0002905-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002905-4

Executado: R.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0002906-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002906-2

Executado: R.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0002907-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002907-0

Executado: M.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

123 - 0002881-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002881-7

Autor: M.I.M.

Réu: C.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Med. Prot. Criança Adoles

124 - 0002014-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002014-5

Criança/adolescente: K.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0002015-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002015-2

Criança/adolescente: A.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0002900-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002900-5

Criança/adolescente: G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002901-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002901-3

Criança/adolescente: T.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002902-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002902-1

Criança/adolescente: U.T.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

129 - 0002016-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002016-0

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0002880-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002880-9

Infrator: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0002904-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002904-7

Infrator: I.M.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Ação Penal - Sumaríssimo

132 - 0004224-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004224-8

Indiciado: L.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004226-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004226-3

Indiciado: C.R.F.

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Indiciado: F.R.F.

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

135 - 0004215-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004215-6

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004228-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004228-9

Indiciado: F.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0004229-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004229-7  
Indiciado: R.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0004230-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004230-5  
Indiciado: R.K.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0004231-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004231-3  
Indiciado: F.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0004232-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004232-1  
Indiciado: J.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

141 - 0004216-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004216-4  
Indiciado: A.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0004217-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004217-2  
Indiciado: M.R.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0004218-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004218-0  
Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0004219-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004219-8  
Indiciado: J.G.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0004220-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004220-6  
Indiciado: A.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0004221-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004221-4  
Indiciado: P.X.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0004222-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004222-2  
Indiciado: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

148 - 0004225-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004225-5  
Indiciado: M.R.G.  
Distribuição por Dependência em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

149 - 0004223-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004223-0  
Indiciado: A.M.H.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

150 - 0042535-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.042535-0  
Autor: W.L.W. e outros.  
Réu: V.W.  
Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao douto causídico, OAB/RR 162-A.Boa Vista-RR,31/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias

151 - 0054523-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.054523-1  
Autor: T.V.S.C.  
Réu: M.X.C.  
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lilians Regina Alves

152 - 0108400-92.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108400-1  
Autor: F.R.P.  
Réu: L.M.S.L. e outros.  
Despacho: 01- Reitere o ofício nº 120/10, fazendo constar que as informações deverão ser prestadas em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência e multa a ser fixada por este juízo. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

153 - 0161865-45.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161865-5  
Autor: P.V.S.S.  
Réu: H.V.S.  
Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

154 - 0002586-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002586-2  
Autor: M.V.T.A.  
Réu: E.C.T.A.  
Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Ao Ministério Público acerca do noticiado . 03- Após , conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Alvará Judicial

155 - 0162905-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162905-8  
Autor: Edmilson Barbosa da Silva e outros.  
Despacho: 01- Considerando o teor da certidão de fls. 106, indefiro o pedido de fls. 118. 02- Manifeste-se a DPE/RR. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

156 - 0213825-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213825-3  
Autor: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.  
Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0220299-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220299-2  
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.  
Despacho: 01- Os requerentes cumpram o item 02 do despacho de fls. 110 na íntegra, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

158 - 0220914-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220914-6  
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.  
Despacho: 01- Os requerentes cumpram o item 01 do despacho de fls.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

80 na íntegra, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

### Averiguação Paternidade

159 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Autor: R.A.S.

Réu: J.R.L.S.

Despacho: 01- Em tempo, oficie-se o INSS, solicitando informações se o requerido está ou não recebendo o benefício do auxílio reclusão. Em caso negativo, se há possibilidade de reativa-lo. No prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

160 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- Chamo o feito a ordem. Em face da justificativa apresentada às fls. 104, determino que seja designado nova data para realização da perícia genética. Intimem-se os requeridos Alessandro e Michele, pessoalmente, observando os endereços informados às fls. 97e120, respectivamente. Faça constar as advertências legais. Intime-se o autor pessoalmente. Oficie-se ao laboratório para ciência. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Convers. Separa/divorcio

161 - 0005765-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005765-0

Autor: S.G.T.

Réu: E.C.F.M.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Humberto Santos de Campos

162 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Autor: G.X.P.

Réu: A.L.M.A.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

### Cumprimento de Sentença

163 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 504 pagar as custas da diligência do oficial de justiça, para que possamos expedir o mandado.Boa Vista-RR,31/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

164 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

165 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva,

Ricardo Aguiar Mendes

166 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Autor: N.A.L. e outros.

Réu: B.L.S.

Despacho: 01- Chamo o feito a ordem. 02- Compulsando-se os autos verifica-se que o imóvel de fls. 65/66 está cadastrado em nome de Sebastião Góes da Silva, pessoa diversa do executado Bastionês Lopes da Silva. 03- Outrossim, a parte credora deverá esclarecer qual bem foi partilhado, juntando-se cópia da inicial de dissolução de sociedade, autos nº 1.283/00(fl. 29), bem como informar se tal bem foi alienado ou não, prazo de 10 dias.Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

167 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

168 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Autor: B.A.O.

Réu: L.L.O.A.

Despacho: Defiro fls. 145, intime-se conforme requerido. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

169 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Autor: P.S.L.C.L.

Réu: P.S.S.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 155, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido via carta precatória. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

170 - 0151315-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151315-5

Autor: B.F.S.F. e outros.

Réu: F.K.F.A.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

171 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Autor: I.S.M.

Réu: F.Q.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

172 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Autor: D.S.S.

Réu: F.E.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Autor: J.O.B.

Réu: W.W.B.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): José Otávio Brito

174 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Autor: C.B.S.

Réu: J.F.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 103. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiro

175 - 0003832-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003832-9

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Raimundo Lourival Veras e outros.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº 06.136.848-5. 02- Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Guarda

176 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Autor: G.D.M.

Réu: W.C.M.T.

Despacho: 01- Digam as partes, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Inventário

177 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 806. Sobrestete-se o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. 02- Após, o inventariante cumpra na íntegra a parte final da sentença de fls. 798/801. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 120-B.Boa Vista-RR,31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

179 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Autor: Ademir Machado

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR, acerca de fls. 132/134. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

180 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 236-v, processo sem custas e honorários, face ao benefício da justiça gratuita concedida às fls. 19. 02- Após o cumprimento das demais formalidades, arquivem-se os autos.Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alysso Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

181 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Defiro em parte o pedido de fls. 104/106. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil, nos termos da segunda parte do item 7, do pedido de fls. 104/106. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

182 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantidio Marinho da Costa

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

Decisão: Ante à não localização da inventariante SIRENE DA COSTA RODRIGUES,remove-a da função de inventariante do espólio deixado

pelo falecido e, em consequência, nomeio ABRAÃO DA COSTA BARROS FILHO para exercer o munus sob pena de remoção. Intime-se, a ( no endereço informdo às fls. 122). a prestar compromisso em 05(cinco) dias e informar o endereço atualizado dos demais herdeiros. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

183 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01- A inventariante cumpra o item 02 do despacho de fls. 153 na íntegra, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

184 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Sebastiao Pereira da Silva

Réu: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante SEBASTIÃO PEREIRA SILVA quedou-se inerte. Desta forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos e, em consequência, nomeio ALTACIR PEREIRA GAIA para exercer o munus, sob pena de remoção. Intime-se, ( no endereço informado às fls. 96) a prestar compromisso em 05(cinco) dias e a dar prosseguimento ao feito. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

185 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças

Despacho: Em homenagem ao princípio da economia processual, não obstante o formalismo processual aventar a proposição de Ação de Sobrepartilha no caso em tela, DEFIRO O PEDIDO de fls. 204. Expeça-se Alvará em nome da inventariante DORACI MARQUES REBOUÇAS, haja vista renúncia dos demais herdeiros à herança (fls. 148), acerca do valor de R\$ 2.841,54( dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e eventuais jurose correção monetária, que encontra-se depositado em conta de titularidade do de cujos no Banco ABN AMRO REAL, agência 0436, referente à restituição do imposto de renda do exercício de 2010, ano calendário 2009.Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

186 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Ato Ordinatório: Port.008/10.O causídico, OAB/RR 247-B, para informar a parte autora (inventariante) comparecer neste cartório para receber guia de Deposito Judicial.Boa Vista-RR,01/04/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

187 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Espolio de Antonio Ferreira Veras

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio a Sra. ELISÂNGELA SAMPAIO RAMOS para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC, juntar as certidões negativas, apresentar o comprovante de pagamento/ insenção do ITCMD. 03- Nomeio o Dr. CARLOS FABRÍCIO TAMACHESK para atuar como Curador especial dos herdeiros menores Victória Ramos Veras, Vinícios Ramos Veras e Raysa Alvarenga Veras. Cadastre-se no siscom e intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04- Após o Cartório reduza as declarações a termo. 05- Por derradeiro, após apresentadas as primeiras declarações, citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

188 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 187, para

subscrever a petição inicial, conforme r. despacho de fls. 46. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Os doutos causídicos, OAB/RR 169 e OAB/RR 503 subscreverem a petição inicial, conforme r. despacho de fls. 28, 3. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

190 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico, OAB/RR 101-B para subscrever a petição inicial. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

191 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista, digo, o causídico subscrever a petição inicial, conforme r. despacho de fls. 09, 3. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

### Procedimento Ordinário

192 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Autor: Ademir Machado e outros.

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: Ciente do Acórdão proferido às fls. 262/263 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 02- Intime-se a Sra. MARESCA SUELLEN MACHADO DE SOUZA, via DJE, através de seu ilustre Causídico, para que cumpra o determinado pelo acórdão às fls. 262/263. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

193 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, em 15 dias. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberto Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Restauração de Autos

194 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- Defiro in totum fls. 103, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

195 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: 01- Intime-se via edital. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Separação Consensual

196 - 0144802-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144802-2

Autor: P.E.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista a causídica, OAB/CE 20246. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Sobrepartilha

197 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Tutela/curatela - Nomeação

198 - 0000242-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000242-4

Autor: G.C.A. e outros.

Réu: L.C.A.

Despacho: 01- Defiro fls. 496. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo da Cunha Pereira, Rômulo F. de Moura Mendes Arnaut, Yngryd de Sá Netto Machado

### 2ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Improb. Admin.

199 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

DESPACHO: Despacho de mero expediente. I. Ciente do r. Acórdão; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

200 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

1. Recebo a inicial; II. Citem-se os Requeridos; Boa Vista, 01 de abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Cumprimento de Sentença

201 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista a Fazenda Pública Estadual; III. Caso não haja manifestação, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

202 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

I. Suspensa-se o feito aguardando o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

203 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Autor: Elene Marçal da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Nesta data prestei a informações solicitadas po intermédio do Ofício/gab nº 21/2011; II. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento; III. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

204 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Iris de Sena Silva

I. Renove-se o ofício expedido nas fls. 107, devendo constar qua a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

205 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109578-3

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o substabelecimento de fls. 558/562; II. Ao cartório para as providências cábíveis, haja vista a revogação do substabelecimento anterior o qual outurgava poderes para a sociedade de advogados Sacha Calmon e os decorrentes dele; III. Defiro o pedido de vista, pelo período de cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho, Welington Alves de Oliveira

206 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Indefiro o pedido de fls. 55/56 posto que, conforme certidão de fls. 53 não consta nos autos o CPF da parte ré e para pesquisa junto ao sistema BACENJUD é essencial; II. Informe o exequente, em cinco dias, o CPF da parte embargada; III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

207 - 0003818-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003818-8

Autor: Fundação de Ducação, Turismo, Esporte e Cultura-fetec

I. Certifique-se a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Embargos de Terceiro

208 - 0134583-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134583-0

Autor: Francisco Jose Monteiro

Réu: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Não tendo havido manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. BV. 04/04/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Procedimento Ordinário

209 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos; boa Vista, 01 de abril de 2011. (a) César henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roberto de Oliveira Santos

I. Intime-se o executado para no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da impugnação apresentada pela Fazenda Pública Estadual; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

212 - 0158537-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça conforme determinação da r. Decisão de fls. 351/354 do Ministro Sidnei Beneti do STJ; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0165616-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165616-8

Autor: D.G.B.

Réu: E.R.

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vista ao requerente; III. Caso não haja manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

## 4ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

## Cumprimento de Sentença

214 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Autor: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Italo Diderot Pessoa Reboças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## Ação Civil Pública

215 - 0117252-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117252-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte requerida pessoalmente para o

cumprimento da obrigação imposta na sentença. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio Rufino, Renan de Souza Campos

### Busca e Apreensão

216 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Despacho: 1. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

217 - 0105341-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

218 - 0124683-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

Despacho: Defiro (fl. 159). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 158. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

219 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 68. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

220 - 0167865-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

Despacho: 1. cumpra-se a parte final da decisão de fl. 70. 2. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

221 - 0177396-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177396-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antônio José de Sá

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

222 - 0179539-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior

Despacho: Defiro (fl. 53). Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

223 - 0185375-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185375-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richardson Santos de Souza

Despacho: Defiro (fl.83). Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Daniel Roberto da Silva, Fernando José de Carvalho

### Consignação em Pagamento

224 - 0006352-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

225 - 0136642-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho: Defiro (fl. 103). Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

### Cumprimento de Sentença

226 - 0006016-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006016-7

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Réu: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 151, intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

227 - 0006039-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006039-9

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

228 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 273. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

229 - 0006089-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006089-4

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Parimé Brasil Filho e outros.

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

230 - 0006128-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006128-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Maria da Guia Medeiros Dias e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 149, intime-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Sivirino Pauli

231 - 0006149-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006149-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 105-v, intime-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Wilson Sanches Marconi

232 - 0006168-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006168-6

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

233 - 0006208-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006208-0

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Mg Pereira Coutinho

Despacho: 1. Desentranhe-se os documentos requeridos na fl. 272. 2. A parte exequente deve efetuar o pagamento das custas finais na Contadoria do Fórum, no prazo de cinco dias. 3. Caso não haja o pagamento, certifique-se e comunique-se ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vítor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

234 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 222-v. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota

235 - 0006248-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006248-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ozano Bento Bandeira Neto e outros.

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

236 - 0006253-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006253-6

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Juarez Pinto Castelo Branco

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

237 - 0006297-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006297-3

Autor: Auxiliadora de Holanda Lima

Réu: Luiz Fernando Menegais

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

238 - 0006322-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006322-9

Autor: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Réu: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros.

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

239 - 0006416-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006416-9

Autor: Irmaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 190, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

240 - 0006436-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006436-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lmb Cardelli e outros.

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

241 - 0006553-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006553-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ubiratam Rodrigues da Fonseca

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

242 - 0006606-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006606-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Thais de Queiroz Lamounier

243 - 0006617-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006617-2

Autor: Waldir Peccini

Réu: José Alípio Pereira Novaes

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

244 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

245 - 0040371-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040371-2

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se certidão de crédito como requerido na fl. 197. 3. Em seguida, archive-se. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

246 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 298. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

247 - 0055375-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055375-5

Autor: Belgo Bekaert Arames S/a

Réu: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

248 - 0062710-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062710-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Heitor Penha Saldanha

Despacho: Oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando informações sobre a existência de inventário em nome do executado. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

249 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

250 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Autor: Soares e Silva Laticínios Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, bem como para que regularize sua representação processual no prazo de dez dias. Expeça-se o mandado no endereço indicado na fl. 193. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

251 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 111, uma vez que a parte exequente não é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Além disso, a publicação dos editais não pode ser dispensada, pois não está presente a hipótese prevista no art. 686, § 3º do CPC. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vivian Santos Witt

252 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Rimatla Queiroz

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

253 - 0098083-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Simões Aragão

Despacho: Oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando informações sobre a existência de inventário em nome do executado. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0100693-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100693-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Barbosa Ferreira

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0100698-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Dideus de Souza

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo (fl. 142) no endereço indicado na fl. 155. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. 3. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

257 - 0102574-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Paulo Nery de Lima

Despacho: Defiro (fl. 183). Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

258 - 0105547-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 167. A consulta ao Detran será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

259 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

260 - 0106810-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106810-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nuncia Regiane S da Silva

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

261 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlota Peixoto de Alencar

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 94. A consulta ao Detran e à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

262 - 0116387-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: Indefiro, por enquanto, o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

263 - 0124296-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124296-3

Autor: Semp Toshiba Informatica Ltda

Réu: Man Ferreira

Despacho: Defiro (fl. 159). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

264 - 0127747-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127747-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Carlos Marciniak

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

265 - 0137349-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro

Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Luiza da Silva Coelho

266 - 0138302-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138302-1

Autor: Francisco de Assis Quezado

Réu: Andreian. da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

267 - 0141283-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141283-8

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Eduardo Sérgio Medeiros

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 153/154. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

268 - 0146767-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146767-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Jose Altair de Souza

Despacho: Expeça-se novo edital de intimação, que será publicado apenas no órgão oficial (DJE). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

269 - 0147784-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

270 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Autor: Dam Aços Especiais

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

271 - 0164505-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164505-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco das Chagas F. Correa

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

272 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de

requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

273 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Autor: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Réu: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli

274 - 0173230-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

275 - 0174373-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174373-5

Autor: Emanuel Gledeston Dantas Licarião

Réu: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Despejo Falta Pagamento

276 - 0072208-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072208-5

Autor: Jose Cicero Batista

Réu: Ivanilde da Silva Nascimento

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Embargos À Execução

277 - 0165496-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165496-5

Autor: Silvio Oliveira dos Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Monitória

278 - 0060650-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Despacho: Defiro (fl. 162). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

279 - 0109509-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 141. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

280 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Decisão: A parte embargante não tem razão ao apontar a existencia de

contradição na sentença, uma vez que foram dadas várias oportunidades para a continuidade do feito, o que não ocorreu. Além disso, a parte embargante possuía outros meios processuais para realizar a citação, tendo a mesma permanecido inerte. Desta forma, a sentença respeitou todos os preceitos legais e as determinações do CNJ. Portanto, não há contradição na sentença. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Boa Vista, 31/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

281 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 98. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

282 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Despacho: Intime-se o advogado que teve vista dos autos (fl. 72) para que esclareça, em cinco dias, a ausência do original, conforme certidão de fl. 72. Comunique-se o não pagamento das custas. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburg Alves de O. Filho

### Petição

283 - 0001752-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001752-1

Autor: J.A.A.

Réu: A.A.S. e outros.

Despacho: Tendo em vista as informações constantes nas fls. 31/33, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Procedimento Ordinário

284 - 0006049-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006049-8

Autor: Delcimar José de Magalhães

Réu: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte requerida. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

285 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 187. A consulta ao Detran e à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

286 - 0058000-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira

Réu: Sul América Seguro Saúde S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto André Xavier Bezerra

287 - 0074298-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 444. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

289 - 0115199-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115199-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Intime-se pessoalmente o réu para que regularize a sua representação processual no prazo de 10 dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

290 - 0124233-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: o Posto Jumbo Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 185. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

291 - 0124309-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 164/167. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

292 - 0135300-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135300-8

Autor: Cassiano Martins Pereira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 140/144. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

293 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda

Despacho: Faculto à parte exequente acostar o original do requerimento de cumprimento da sentença (fls. 126/130), no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 28/03/2011.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça

294 - 0146772-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146772-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Consepro Construções e Projetos Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Guimarães Dualibi

295 - 0150833-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Macedo, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

296 - 0157127-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00(mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza

297 - 0166119-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/a

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 138/141. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

298 - 0168026-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho: Intime-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

299 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Autor: Maria das Graças Barros Pinho

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

300 - 0182659-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182659-5

Autor: Jeremias dos Santos Silva

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Decisão: A parte embargante não tem razão ao apontar a existência de contradição ou obscuridade na sentença, uma vez que foram analisados todos os documentos acostados aos autos. Com efeito, a sentença foi proferida com base em todos os documentos constantes nos autos, estando claro e objetivo o entendimento do Magistrado. Desta forma, não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

301 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro (fl.134). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

302 - 0182683-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.

Decisão: A parte embargante não tem razão ao apontar a existência de contradição ou obscuridade na sentença, uma vez que foram analisados todos os documentos acostados aos autos. Com efeito, a sentença foi proferida com base em todos os documentos constantes nos autos, estando claro e objetivo o entendimento do Magistrado. Desta forma, não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

303 - 0182688-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Decisão: A parte embargante não tem razão ao apontar a existência de contradição ou obscuridade na sentença, uma vez que foram analisados

todos os documentos acostados aos autos. Com efeito, a sentença foi proferida com base em todos os documentos constantes nos autos, estando claro e objetivo o entendimento do Magistrado. Desta forma, não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

304 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Despacho: Defiro (fl. 164). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Macedo, Juberli Gentil Peixoto

305 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Despacho: Deferiu o requerimento das partes e redesignou a audiência para o dia 04 de maio de 2011. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

306 - 0203381-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Reinteg/manut de Posse

307 - 0006693-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006693-3

Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

308 - 0142130-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho: ...Por esta razão, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Efetue-se as diligências necessárias. Boa Vista, 31/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

309 - 0154193-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa

Despacho: Defiro (fl.125). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Usucapião

310 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

311 - 0160763-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra  
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 143, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Em seguida, à DPE para manifestação. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Suely Almeida

## 6ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

312 - 0165470-96.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165470-0  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Natanael da Conceição Azevedo  
 Despacho: Prazo de 030 dia(s).  
 Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

313 - 0171146-25.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171146-8  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Clodoaldo Manduca Uchoa  
 Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

314 - 0173382-47.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173382-7  
 Autor: Banco Gmac S/a  
 Réu: Arnaldo Silva Lima  
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 137; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

315 - 0179344-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179344-1  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Elenize Cristina Oliveira da Silva  
 Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

316 - 0181833-27.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181833-7  
 Autor: Lélia Regina Litaiff e Litaiff  
 Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.  
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 239/240, que deverá ser cumprido com a expedição de ofício ao banco HSBC, nos termos da decisão proferida às fls. 129/130, assinalando prazo para resposta de 15 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Svirino Pauli

317 - 0189386-28.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.189386-8  
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Deyvison Correa Fernandes  
 Despacho: São absolutamente impenhoráveis os imóveis, pertencentes e utilidades domésticas que guarnecem a residência do Executado (CPC: art. 649, inciso II); Portanto, indefiro requerimento de fls. 115/16; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

### Consignação em Pagamento

318 - 0157879-83.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157879-2  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes  
 Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

319 - 0158670-52.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158670-4  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Nizan Torres Salvador  
 Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

320 - 0005620-16.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005620-7  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Ângelo Romário Arnoud Batanolí  
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 388/389; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígliã, Svirino Pauli

321 - 0007820-93.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007820-1  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: Maria das Graças Gama de Oliveira e outros.  
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação 01/2010 TJ/RR, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

322 - 0026664-57.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.026664-8  
 Autor: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira  
 Réu: Pigalle Lancheteria Ltda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente, por seu advogado (Dr. Rodolpho Moraes), para manifestar sobre certidão de fls.231, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 4/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.  
 Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0040362-33.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.040362-1  
 Autor: Romero Jucá Filho  
 Réu: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.  
 Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 418; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

324 - 0063005-48.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.063005-6  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Jose Ramos da Silva  
 Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 298, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

325 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 205, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

326 - 0081427-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081427-8

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Daniel Miranda de Albuquerque

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Junte-se cópia desta decisão nos autos da impugnação 010 08 193010-8, em apenso, os quais deverão vir conclusos. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

327 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Jerônimo Lopes e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

328 - 0106811-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106811-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marli Pereira da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

329 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. À Contadoria, para atualização do débito, devendo ser considerada multa de 10%, haja vista o não cumprimento voluntário da sentença, conforme certidão de fls. 439v. Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,

Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

330 - 0129356-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Rogiany Nascimento Martins

331 - 0138429-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138429-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renan Prates Porto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para se manifestar nos termos da súmula nº 240 do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

### Monitória

332 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais, bem como para atualização do crédito exequendo. Expeça-se certidão de crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

333 - 0173463-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Petição

334 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

335 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Brm

Despacho: Defiro requerimento de fls. 94; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

### Procedimento Ordinário

336 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Atente a parte exequente que é sua incumbência diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio da parte Executada; Compulsando os autos, verifico que já foi expedida cota precatória para a comarca de Campo Grande /MS, cuja resposta consta às fls. 592/601; Verifico, ainda, que também já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 545/546; Portanto, defiro tão somente itens "e" e "g" do pedido às fls. 613; Intime-se a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, § 1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

337 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Tendo em vista o teor da petição de fls. 291, remeta-se à contadoria, para correção dos cálculos apresentados; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

338 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

339 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

Despacho: Defiro requerimento de fls. 83; Após, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

340 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A

FINALIDADE: Informar o desarquivamento dos autos ao peticionante. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

341 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Autor: Ania Andrea Martins de Araujo

Réu: Banco Honda S/A e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

342 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de juntada de substabelecimento às fls. 250; A prova pericial também é interesse do Juízo, uma vez que imprescindível para a formação do convencimento. Portanto, indefiro requerimento de fls. 244/245; Nimeio o engenheiro mecânico Marcelo José Ribeiro chaves (fls. 212) para atuar no presente feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para comparecer em cartório e assinar o termo de compromisso, bem como apresentar proposta de honorários; Após, intime-se a parte Requerida a fim de que efetue o depósito dos honorários periciais; Realizado o depósito, intime-se o D. Perito para que apresente o respectivo laudo, nos termos do item III, da decisão às fls. 173/174; Fixo prazo de 30 (trinta) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, José Ale Junior, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

343 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 290/293 (itens "1" e "2"); Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

344 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisângela de Souza Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, combinado com o inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a Requerida ao pagamento de reparação por danos morais e estéticos, que fixo em R\$ 5.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao m-es, incidentes desde a data do evento danoso; b) condenar, ainda, a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 82/83. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

345 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunchã Pucá Ltda

Despacho: Defiro requerimentos de fls. 102; Intime-se a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

346 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Autor: Raimundo Keler Alves de Souza

Réu: Banco Finasa S/A

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 565,00 (CPC: art. 267, §2º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Rogério de Sales

## 7ª Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Averiguação Paternidade

347 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Autor: F.G.A.P.

Réu: F.C.P.S. e outros.

SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com finsas no art. 269, I do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

### Cumprimento de Sentença

348 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Autor: W.A.M.

Réu: A.E.M.

DESPACHO. Advirto o cartório quanto ao cometimento de faltas graves como a narrada na certidão retro. Dê-se fiel cumprimento ao despacho de fl. 150. Boa Vista-RR, 18 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ordmeier Ratcheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

349 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

DESPACHO. O executado já foi citado por edital, conforme fls. 85/86. Requeira a parte exequente o que entender de direito. Vista à DPE/RR, eis que o advogado de fl. 106 não tem procuração nos autos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

350 - 0148237-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148237-7

Autor: T.M.O. e outros.

Réu: F.O.C.

DESPACHO. O processo foi extinto, conforme sentença de fl. 59. Desentranhe-se a petição de fls. 65/67 e extrai-se cópia dos documentos de fls. 05/11, remetendo ao distribuidor para cadastramento e autuação de nova ação, no Sistema CNJ/Projudi, arquivando-se, após estes autos. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

351 - 0169193-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169193-4

Autor: M.C.P.S.

Réu: J.A.S.

DESPACHO. 1. Levante-se a penhora. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Após arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

352 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Autor: M.S.M.

Réu: C.M.A.S.

DESPACHO. Intime-se o executado para, em 05 dias, manifestar-se sobre a pretensão autoral em adjudicar os bens penhorados nestes autos. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Dissol/liquid. Sociedade

353 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 207/208. Expeça-se, IMEDIATAMENTE, alvará de levantamento da quantia depositada em juízo (fls. 204/205), em favor do requerente. Após, manifesta-se este sobre a proposta de parcelamento do remanescente, no prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Guarda

354 - 0001461-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001461-1

Autor: A.M.M.

Réu: B.M.M.

DESPACHO. Designo o dia 24/05/11, às 10h50m para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser observado o art. 9º, II do CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente, cientificando-a de que deverá fazer-se acompanhar de, no mínimo, duas testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Ciência do MP. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Incidente de Falsidade

355 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Considerando que o laudo pericial foi inconclusivo quanto à falsidade ideológica, entendo necessária a produção de prova testemunhal para melhor esclarecer o contexto dos fatos. Designo dia 23/05/11, às 10h50m para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a autora acompanhada de testemunhas que embasem seu pedido, independentemente de intimação ou prévio rol. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

### Inventário

356 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Autor: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Réu: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

DESPACHO. Intimem-se por carta registrada, com aviso de recebimento. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

357 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Autor: Ozenir Pereira da Silva

Réu: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

SENTENÇA. Desta forma, nos termos do art. 1026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se alvará, na forma desta sentença, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 30 dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à PROGE/RR, mediante vista dos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

358 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Autor: Rosenilda Saraiva Rosa

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. Vista à inventariante, como se requer (fl. 257). Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

359 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido pleiteado. Aguarde-se por 90 dias

manifestação do inventariante. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

360 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Autor: Irene Leite Gomes e outros.

Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Vista à inventariante para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 104, 106, 109 e 112, incluindo-os na proposta de partilha, bem como para saldar o débito em questão (fl. 104). Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 31 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

361 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Geraldo João da Silva

362 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

DESPACHO. Vista como se requer. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

363 - 0159770-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159770-1

Autor: A.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

DESPACHO. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, cumpra-se o v. acórdão. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

### Procedimento Ordinário

364 - 0171187-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P.

DESPACHO. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, cumpra-se o v. acórdão. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rogenilton Ferreira Gomes

### Separação Consensual

365 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Autor: A.C.L. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. Boa Vista, 04/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

### Tutela/curat. Remo. Disp

366 - 0172139-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172139-2

Autor: H.E.

Réu: H.A.E.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 84. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## Vara Itinerante

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

367 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Defiro o pedido de fl. 163. Cumpra-se. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para o devedor, querendo, interpor embargos à execução. Em, 29/03/2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

### Execução de Alimentos

368 - 0015958-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015958-0

Exequente: M.E.O.P.

Executado: A.R.P.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 29.03.2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

369 - 0026213-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026213-4

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0106879-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0107277-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 10.06.1971, filho de Antonio Araujo de Carvalho e Francisca Memória de Carvalho, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 107277-4, deverá comparecer no dia 10.06.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04 de abril de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira.....Analista Processual em Substituição ao Escrivão. Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação para os advogados do acusado ROBSSON BESSA FERREIRA apresentarem alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

373 - 0003697-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003697-6

Indiciado: L.A.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

374 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

PUBLICAÇÃO: (...) VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS. APÓS, NO MESMO SENTIDO, AO ADVOGADO DO ACUSADO(...) BOA VISTA/RR, 01/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

375 - 0071120-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071120-3

Réu: Jose Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

376 - 0156758-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156758-9

Réu: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

377 - 0163081-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163081-7

Réu: Josemar Matheus da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7

Réu: Aluizio Bessa da Penha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

379 - 0197998-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197998-0

Réu: Mário Jones Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda

380 - 0198159-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198159-8

Réu: Leandro Lima Abreu

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

381 - 0014504-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014504-3

Réu: Dennis Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

382 - 0114906-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114906-9

Réu: Andre dos Santos Neves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

384 - 0190339-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190339-4

Réu: Ramon Paulino de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Proced. Esp. Lei Antitox.

385 - 0207490-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

386 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

387 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Despacho: (...) Assim indefiro o pedido do nobre advogado e mantenho audiência anteriormente designada. Boa Vista/RR 01 de abril de 2011.

MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djagir Raimundo de Sousa

### Execução da Pena

388 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

389 - 0081606-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

390 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

391 - 0134087-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134087-2  
Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva  
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2011 às 09:55 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

392 - 0164685-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164685-4  
Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval  
Audiência ANTECIPADA para o dia 16/06/2011 às 10:10 horas.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

393 - 0183990-70.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183990-3  
Sentenciado: Jose Santana  
Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2011 às 09:40 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0205220-37.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205220-7  
Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0207905-17.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207905-1  
Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira  
Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2011 às 09:55 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

396 - 0002018-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002018-8  
Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima  
Decisão: Pelo exposto, indefiro o pedido de saída temporária, requerido pelo reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/2011  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

397 - 0089472-30.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089472-6  
Réu: Antonio Rodrigues e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

398 - 0002454-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002454-3  
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.  
PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.04.2011, ÀS 09h00min  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Med. Protetiva-est.idoso

399 - 0121128-68.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121128-1  
Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 14:00 horas.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

400 - 0050800-21.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.050800-7  
Réu: Ronald Moldes Moura e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. AOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 01/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

401 - 0060732-96.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.060732-8  
Indiciado: R.B.M.P. e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO ME MEMORIAIS, SOB PENA DE ABANDONO DA CAUSA. BOA VISTA/RR, 01/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

402 - 0101725-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101725-8  
Réu: Ricardo Jener Freire Briglia  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE MAIO DE 2011 às 09h 25min.  
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

403 - 0108412-09.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108412-6  
Réu: Richard Lima e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 14:30 horas.  
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Inquérito Policial

404 - 0223564-66.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223564-6  
Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2011 às 09h 45min.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

405 - 0102238-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102238-1  
Réu: José Nilton Dias Gomes  
PUBLICAÇÃO: AUDIENCIA MUTIRAO DESIGNADA 15/04/2011, AS 16:20.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

406 - 0193777-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193777-2  
Indiciado: C.S.O.  
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Alvará para levantamento da importância documentada em fls. 15 em nome do Réu CARLIVAN DA SILVA OLIVEIRA. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0194055-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194055-2

Réu: Wagner Vital Menezes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

408 - 0002395-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002395-0

Réu: Elias Vieira da Costa Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0006967-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006967-2

Réu: F.S.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver os Réus JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA, MICHEL MARTINS DE OLIVEIRA e JOCELIO ARAÚJO DA SILVA, da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 157, §2º, II, do Código Penal, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal; 3.1.2. condenar o Réu FELIPE SOARES DE SOUZA como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, II, do Código Penal; e 3.1.3. condenar o Réu MICHEL MARTINS DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 307, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se os Réus e a Vítima. Retifique-se o tipo penal em relação ao Réu MICHEL. Encaminhem-se a arma de brinquedo apreendida para destruição. Expeça-se Guias de Execução Provisória. Expeça-se Alvará de Soltura do Réu JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA, em relação a estes Autos. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeçam-se Guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

### Carta Precatória

410 - 0002555-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002555-7

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0003621-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003621-6

Réu: Ronaldo Abreu Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

412 - 0042417-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042417-1

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: a. absolver o Réu DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ da acusação que lhe é imputada, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para b. condenar o Réu RAFAEL OLIVEIRA SILVA como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelas Vítimas-empregados e à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, como também ao âmbito de sua divulgação e à perpetuação das consequências em relação à Vítima-empresa, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido por cada uma delas a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos

do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se os Réus e as Vítimas. Encaminhem-se a arma apreendida para destruição. Expeça-se e cumpra-se mandado de prisão do Réu MANOEL. Expeça-se Guia de Execução Provisória, após a prisão. Após o trânsito em Julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e voltem conclusos. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

414 - 0222043-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222043-2

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado TANCREDO DA SILVA SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da precrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0222581-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222581-1

Réu: Sandervando Negreiros Trindade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

416 - 0004767-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004767-6

Réu: J.A.S.P.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena e revogação do benefício. Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 08. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

### Prisão em Flagrante

417 - 0004748-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004748-6

Réu: A.S.A.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado ANDERSON SAMPALIO ANDRADE, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, d constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópias de fls. 10 e 25, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional para as providências que entender necessárias. Apensem-se ao Inquérito Policial. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0004749-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004749-4

Réu: A.A.L.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 4 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

419 - 0014151-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014151-3

Indiciado: A.B.O.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0014476-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014476-4

Indiciado: Y.M.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal." Boa vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Med. Protetivas Lei 11340

421 - 0004211-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004211-5

Indiciado: J.A.S.J.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...).Cientifique-se a ofendida desta decisão(...).Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 01/04/2011. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0004212-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004212-3

Indiciado: G.C.O.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...).Cientifique-se a ofendida desta decisão(...).Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 01/04/2011. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Ação Penal

423 - 0195709-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195709-3

Réu: Jose Afonso Teixeira Castro

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

## Ação Penal - Sumário

424 - 0146003-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146003-5

Réu: Clemilson Silva Pereira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

425 - 0219427-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219427-2

Indiciado: P.X.L.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIAPelo exposto, com fundamento no art. 74 do CPP c/c o art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - alterado pela Lei Complementar Estadual nº 154/2009, declino a competência para processar e julgar o presente feito quanto ao delito de porte de arma e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Publicue-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17 de novembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/ MULHER Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0219598-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219598-0

Indiciado: J.B.G.O.

SENTENÇAlsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONAGHY BENSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal de vias de fato, imputada nos presentes autos.Sem custas....BV, 01/04/2011 - RENATO ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0005797-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005797-4

Indiciado: J.A.G.L.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figurado, Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ANTONIO GOMES DE LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Façam-se as necessárias comunicações.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 18 de MARÇO de 2011. JEFFERSON FERNANDES- Juiz Titular do JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0010832-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010832-2

Indiciado: A.M.S.

SENTENÇAlsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR MATIELO DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal de vias de fato, imputada nos presentes autos.Sem custas....BV, 01/04/2011. RENATO ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0011929-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011929-5

Indiciado: F.S.

SENTENÇAlsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIVALDO DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA Do direito de representação da vítima. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 18 de março de 2011.JEFFERSON FERNANDES- Juiz Titular do JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0018374-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018374-7

Indiciado: J.C.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figurado, Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIR COBES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima, relativa à imputação dos presentes autos.Sem custas. BV, 01/04/2011. RENATO ALBUQUERQUE Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

431 - 0003459-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003459-1

Indiciado: D.J.F.C.

R.H. ....Assim sendo, indefiro o pleito de fl. 21/24, preservando, por via de consequência, as medidas protetivas de urgência manejadas às fls.11/12. Por fim, cumpram-se os itens 1 e 2 da manifestação ministerial

retro. BV, 01/04/2011 - RENATO ALBUQUERQUER - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0003473-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003473-2

Indiciado: B.S.D.

DECISÃO : ...Reza agora mencionado artigo 313, em seu inciso IV, que para resguardar a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal, ou mesmo para assegurar a aplicação da lei penal, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. ...Saliante-se que a vítima evitar sair de sua residência, ou seja, encontra-se à revelia do convívio social, do seu trabalho, de sua família, tudo isto temendo as ações do representado. ...Vê-se, pois, a ocorrência de uma nefasta inversão lógica, quem ameaça encontra-se em núprias com a liberdade ao passo resta à vítima o esconderijo, a revelia social. ...Per fenire, com fundamento no artigo 302 c.c artigo 313, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de B. DA S. D.. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva....BV,01/04/2011 RENATO ALBUQUERQUE - JUIZ  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

433 - 0004202-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004202-4

Indiciado: J.M.M.

Decisão:...Dispõe o art. 316 do CPP, que o juiz poderá revogar a prisão se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. ...não se há de falar efetivamente em descumprimento de medida, não militando em realidade os motivos autorizadores da prisão, pelo que a revogo. ...Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente. ...Concomitantemente à soltura do acusado, intime-o da audiência designada e para o comparecimento. Intime-se também a ofendida desta decisão nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, e para o comparecimento.Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Anote-se para fins estatísticos. Boa Vista, 04/04/2011.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

### Termo Circunstanciado

434 - 0110851-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110851-1

Indiciado: C.C.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000073-RR-B: 016

000510-RR-N: 017

000512-RR-N: 017

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 0000332-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000332-2

Réu: Henrique Leiter Vargas Segura

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000333-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000333-0

Réu: Antonio Carmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000334-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000334-8

Réu: Henrique Guimarães Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000337-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000337-1

Réu: Antonio Carmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

005 - 0000284-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000284-5

Sentenciado: Edinaldo Carvalho Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000285-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000285-2

Sentenciado: Marcos Sarmeto Pacheco

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000290-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000290-2

Sentenciado: Frank da Silva Martins

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000291-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000291-0

Sentenciado: Josenildo Cunha dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000335-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000335-5

Sentenciado: Sergio Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000336-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000336-3

Sentenciado: Randerson Leoidal dos Santos Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proced. Jesp Cível

011 - 0000307-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000307-4

Autor: Deusdete Alves da Penha

Réu: Dinho da Marcenaria

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/06/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000342-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000342-1

Infrator: E.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000344-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000344-7

Infrator: V.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

014 - 0000298-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000298-5

Infrator: J.P.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 015 - 0000343-37.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000343-9  
 Infrator: E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

000293-RR-A: 021  
 000313-RR-A: 021  
 000349-RR-A: 019  
 000362-RR-A: 020  
 000369-RR-A: 011, 012, 013  
 000497-RR-N: 015, 027  
 000506-RR-N: 019  
 000536-RR-N: 018  
 000564-RR-N: 022, 023, 024, 029

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Ação Penal Competên. Júri

016 - 0009909-83.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.009909-8  
 Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.  
 A defesa para apresentar as Razões de Recurso, no prazo legal.  
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Juizado Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Proced. Jesp Cível

017 - 0000697-96.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000697-0  
 Autor: Miramon Patrocínio da Costa Junior  
 Réu: Lojas Americanas  
 Final da Sentença: Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a ressarcir o autor no montante de R\$ 2.000,00, a título de dano moral. O valor imposto nesta condenação será pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária(...). Caracará, 22 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogerio Ferreira de Carvalho

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000112-RR-B: 024  
 000179-RR-B: 021  
 000248-RR-B: 019  
 000271-RR-B: 021

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Divórcio Litigioso

001 - 0000239-15.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000239-8  
 Autor: V.A.S.  
 Réu: R.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000240-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000240-6  
 Autor: M.O.S.  
 Réu: J.S.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

003 - 0000241-82.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000241-4  
 Autor: L.M.S.  
 Réu: L.L.V.D. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Averiguação Paternidade

004 - 0000503-32.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000503-7  
 Autor: F.M.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000504-17.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000504-5  
 Autor: L.S.Q. e outros.  
 Réu: A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000505-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000505-2  
 Autor: F.R. e outros.  
 Réu: F.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000506-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000506-0  
 Autor: E.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000507-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000507-8  
 Autor: S.Q.S. e outros.  
 Réu: P.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000508-54.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000508-6

Autor: N.C.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

010 - 0000238-30.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000238-0

Autor: E.B.O.  
Réu: F.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

011 - 0000509-39.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000509-4

Autor: Vilma de Sousa Alves  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

012 - 0000197-63.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000197-8

Autor: Raimunda Barata Carneiro  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Juiz(a): Marcelo Mazur

013 - 0000210-62.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000210-9

Autor: Ocenir Barros Soares  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000486-93.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000486-5

Autor: R.M.A.  
Réu: J.A.F.G.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Relaxamento de Prisão

015 - 0000411-54.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000411-3

Réu: Luiz Carlos Ferreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

016 - 0000510-24.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000510-2

Indiciado: F.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

017 - 0000410-69.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000410-5

Réu: Edevaldo da Silva Firmino  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Ação Civil Pública

018 - 0000251-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000251-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO/Decisão: (...) Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide...Existindo apenas requerimento genérico para a produção de prova pericial, a lei autoriza ao magistrado julgar antecipadamente a lide sem incorrer em cerceamento de defesa... Decorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes. A ré, por meio de seu patrono, via DJE. O Ministério Público, pessoalmente. Publique-se. Mucajaí, 31 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

### Consignação em Pagamento

019 - 0011607-26.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011607-9

Autor: André Paulo dos Santos Pereira

Réu: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, John Pablo Souto Silva, Jose Edgar da Cunha Bueno Filho

### Procedimento Ordinário

020 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se até 02/05/2011. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Reinteg/manut de Posse

021 - 0012127-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Despacho: Intime-se o autor para que este efetue o pagamento das custas, conforme folhas 141. Publique-se. Mucajaí 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

022 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Despacho: I - REDESIGNO AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 09/05/2011, ÀS 09:00H, DO QUE SAIU INTIMADO O RÉU. Mucajaí/RR, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

023 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: I - REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/05/2011 ÀS 10:00 HORAS, DA QUAL SAIRAM INTIMADOS OS PRESENTES; (...). Mucajaí/RR, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Ação Penal Competên. Júri

024 - 0000090-34.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

025 - 0002233-59.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.002233-6

Indiciado: A.N.C.

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, declaro a extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC c/c art. 3º do CPP e normas já citadas (...). Mucajaí, 01 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

026 - 0000243-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000243-2

Réu: Edilson Cardoso da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

027 - 0000411-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000411-3

Réu: Luiz Carlos Ferreira da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, defiro a liberdade provisória ao denunciado e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, c/c art. 3º do CPP, por analogia. Porém, determino que o denunciado seja devidamente citado, nos autos principais, bem como informe acerca do endereço da ré M.S. Fica o denunciado ciente, por meio de seu patrono, que deverá manter atualizado seu endereço, sob pena de revogação do benefício. Publique-se, Notifique-se. Intime-se somente o requerente, por meio de seu patrono, via DJE. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Juizado Cível

Expediente de 01/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proced. Jesp Cível

028 - 0000515-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000515-3

Autor: Edileuza Figueiredo de Araújo

Réu: Francineide de F. Lima

Audiência realizada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proced. Jesp Cível

029 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Despacho: vistas ao patrono do requerido para alegações finais.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Crimes Ambientais

030 - 0012851-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012851-0

Indiciado: R.B.I.E.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2011 às 09:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proc. Apur. Ato Infracion

031 - 0000223-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000223-2

Infrator: A.F.S.L. e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000224-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000224-0

Infrator: L.S.B.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000225-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000225-7

Infrator: V.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/05/2011 às 11:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000226-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000226-5

Infrator: V.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000227-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000227-3

Infrator: M.A.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000233-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000233-1

Infrator: V.V.B. e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/05/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000416-25.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000416-6  
Autor: Anderson Martins de Melo  
Réu: Aliança- Comercio e Exploração de Madeiras Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000070-AM-A: 014  
001602-AM-N: 014  
007243-AM-N: 014  
001301-RO-N: 007  
000176-RR-B: 013  
000360-RR-A: 011

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### Carta Precatória

001 - 0000403-26.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000403-4  
Réu: Nubia Madeireira N.c.b.da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000406-78.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000406-7  
Réu: Rubens de Souza Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Prisão em Flagrante

003 - 0000400-71.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000400-0  
Réu: Aleir Guizoni  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0000452-67.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000452-1  
Réu: Antonio Barbosa da Fonseca  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

##### Carta Precatória

005 - 0000402-41.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000402-6  
Réu: José Eude Neco Cordeiro  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000405-93.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000405-9  
Réu: Divino Honorato da Paula  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Relaxamento de Prisão

007 - 0000399-86.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000399-4  
Réu: Paulo Dias dos Reis  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Advogado(a): Amauri Luiz de Souza

#### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

##### Exec. Título Extrajudicial

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

##### Proced. Jesp. Sumarissimo

009 - 0000492-49.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000492-7  
Indiciado: P.S.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011. Transferência Realizada em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

##### Autorização Judicial

010 - 0000401-56.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000401-8  
Autor: P.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

**Expediente de 04/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

##### Procedimento Ordinário

011 - 0001985-95.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001985-1  
Autor: Luiza Ambrosio da Silva  
Réu: Inss  
Final da Sentença:"(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art.267,VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR,01 de dezembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

#### Vara Criminal

**Expediente de 04/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

##### Ação Penal

012 - 0007456-97.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.007456-3  
Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007856-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007856-2

Indiciado: A.N.M.S. e outros.

INTIME-SE o advogado dos réus para ciência acerca da desistência da oitiva da testemunha Rudson (fl. 213). Rorainópolis, 21/03/2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Seqüestro

014 - 0001411-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001411-8

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Despacho: "1. Diga a defesa do acusado acerca das manifestações ministerias de fl. 58v. 2. Após, cls. Rlis, 01/03/2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Roainópolis".

Advogados: Áureo Gonçalves Neves, Gedeon Rocha Lima, Suzana Candida Amorim Lima Rebolças

## Índice por Advogado

012320-CE-N: 016

000107-RR-A: 020

000155-RR-B: 015

000190-RR-N: 014

000223-RR-N: 015, 017

000413-RR-N: 020

000568-RR-N: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 0000221-46.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000221-4

Réu: Edson Alcino Reis

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.593,87.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000222-31.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000222-2

Réu: Edson Alcino Reis

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.507,63.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000224-98.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000224-8

Autor: Vicente da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000226-68.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000226-3

Réu: I.f.da Cruz - Me

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 719,53.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000234-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000234-7

Réu: Humberto Raimundo de Lima Gama

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000237-97.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000237-0

Réu: Paulo César Justo Quartieiro

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 697.089,31.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

007 - 0000239-67.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000239-6

Autor: Lafaette Barbosa Campos

Réu: Heldson da Silveira Machado

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.041,37.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

008 - 0000223-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000223-0

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000228-38.2011.8.23.0045

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0000436-79.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000436-4

Autor: Adriano da Silva Araújo

Aguarda resposta of/ sec 126/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Termo Circunstanciado

002 - 0000151-86.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000151-9

Indiciado: T.C.R.

INTIMAÇÃO:Fica intimado o Autor do Fato da seguinte

Sentença:"Diante do exposto, pelo cumprimento da obrigação, julgo extinta a punibilidade de Tibúrcio Costa Ribeiro, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei nº 9.099/95.Alto Alegre/RR 04 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

Nº antigo: 0045.11.000228-9  
 Réu: Francisco das Chagas Oliveira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000235-30.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000235-4  
 Réu: Edmilson Guedes da Silva Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000236-15.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000236-2  
 Autor: Alvarengo Melo Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000242-22.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000242-0  
 Réu: José Eduardo Queiroz  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

013 - 0000227-53.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000227-1  
 Indiciado: J.M.S.F. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Eva de Macedo Rocha

### Ação Penal

014 - 0002423-98.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002423-0  
 Réu: Audir Sebastiao dos Santos  
 PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO do advogado constituído nos autos para que informe se ainda atua na defesa do acusado.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Juizado Cível

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Eva de Macedo Rocha

### Indenização

015 - 0001191-85.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001191-6  
 Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira  
 Réu: Dulcineide Cunha da Silva e outros.  
 À AUTORA SOBRE CERTIDÕES DE FLS. 164 E 166, EM CINCO DIAS.  
 DJE. EM 24/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

### Proced. Jesp Civil

016 - 0001692-39.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001692-3

Autor: Marelize Anadir Kommers Macuglia  
 Réu: Francisco Enéias Nogueira  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.  
 Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

017 - 0002382-34.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002382-8  
 Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
 Réu: Wladimir da Conceição Fernandes  
 INTIME-SE A REQUERENTE (POR TELEFONE) PARA RECEBER O VALOR DE FLS.69, 70 E 76. AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO (F. 73). PUBLIQUE-SE. EM 24/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

018 - 0002848-91.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.002848-6  
 Autor: Francisco Tarciano Lima da Silva  
 Réu: Comibras Litoral Comercio e Serviços Ltda  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002902-57.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.002902-1  
 Autor: Sabino Xavier Araújo  
 Réu: Cer-companhia Energética de Roraima  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

020 - 0003503-63.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003503-6  
 Autor: Maria Sheila Coelho Araujo  
 Réu: J M Pontes Me  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/05/2011.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Silas Cabral de Araújo Franco

021 - 0003604-03.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003604-2  
 Autor: Lucilene Rodrigues Barroso e outros.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 030 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 23/03/2011

**EDITAL DE LEILÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.100092-4**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **MULTIPEÇAS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 00.309.145/0001-79.

**OBJETO:**

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unilateralmente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
27 (vinte e sete) lentes lanternas traseira carreta, avaliadas unilateralmente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);  
09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);  
06 (seis) terminais de direção olhal saveiro antigo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliados unilateralmente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);  
90 (noventa) kit estabilizador Fiorino 91/93, avaliados unilateralmente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);  
17 (dezessete) kit da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);  
13 (treze) kit da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);  
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliados unilateralmente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliados unilateralmente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (reais).  
TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais)

**DATA e HORÁRIO:**

**2º LEILÃO:** DIA 13/05/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 23/03/2011

**EDITAL DE LEILÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.06.141204-4**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **J I PEREIRA DE SOUSA**, CNPJ nº 23.449.705/0001-96.

**OBJETO:**

1000 (mil) sacos de sal de 25 kg, marca "nota 10", em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

500 (quinhentos) sacos de sal grosso para gado, de 25 kg cada, marca "nota 10", em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**DATA e HORÁRIO:**

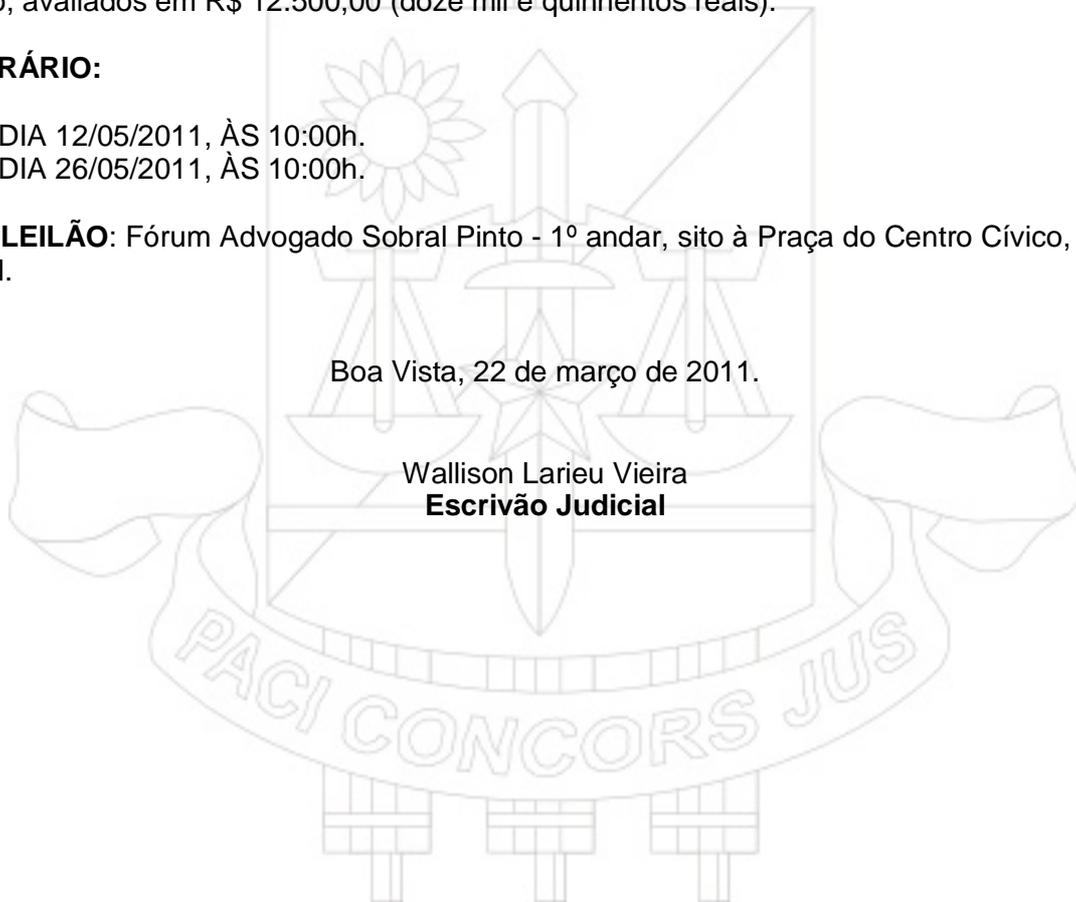
**1º LEILÃO:** DIA 12/05/2011, ÀS 10:00h.

**2º LEILÃO:** DIA 26/05/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 23/03/2011

**EDITAL DE LEILÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.06.127483-2**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **F. A. SILVA AGUIAR**, CNPJ nº 84.010.552/0001-70.

**OBJETO:**

01 (um) Balcão expositor em estrutura de alumínio com vidro, com 04 (quatro) prateleiras, medindo 34 (trinta e quatro) de comprimento.

**DATA e HORÁRIO:**

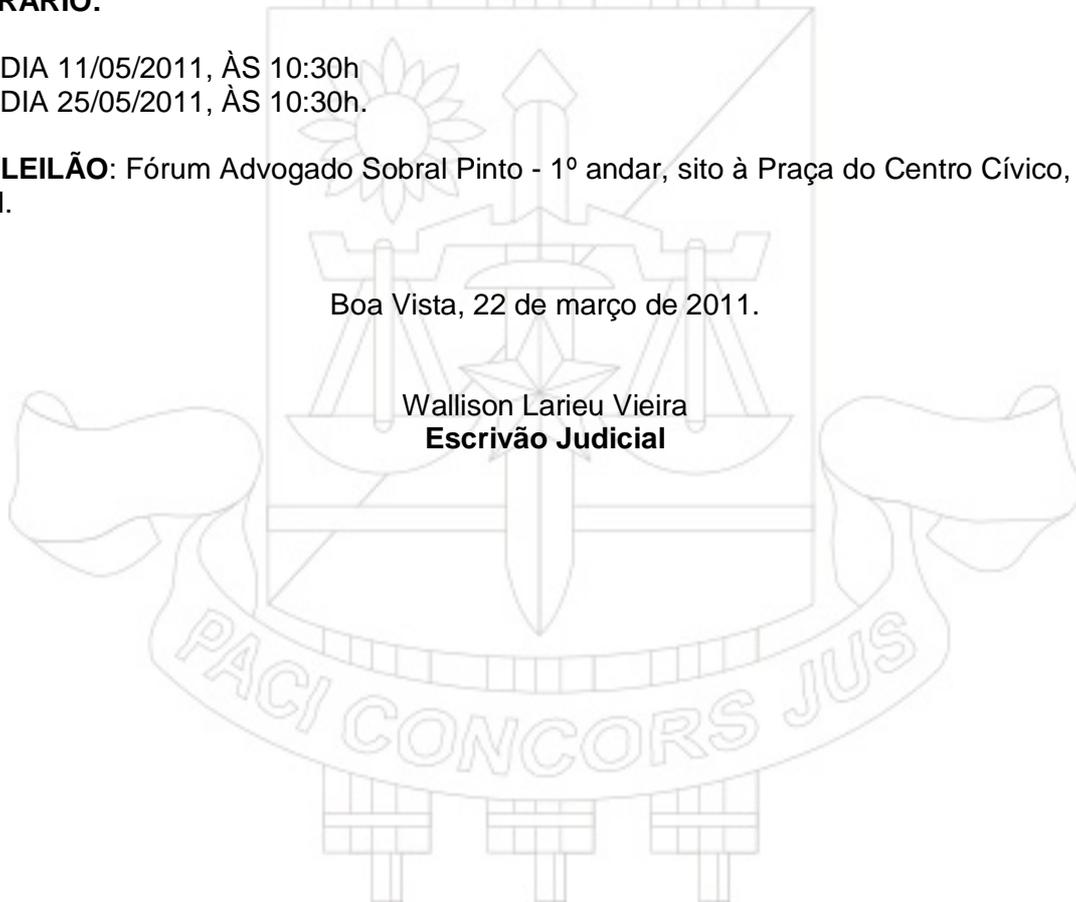
**1º LEILÃO:** DIA 11/05/2011, ÀS 10:30h

**2º LEILÃO:** DIA 25/05/2011, ÀS 10:30h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/04/2011

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES****Proc. n.º: 010.05.106686-7****Requerente:** LENY LOBATO PACHECO**Requerido:** SELMA APARECIDA MONTEIRO MARTINS.

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que, por sentença de 21/08/2006 foi decretada a insolvência civil de **SELMA APARECIDA MONTEIRO MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 532.350.701-25 e **MAURO MOTO MARTINS**, demais dados ignorados, e determinada a convocação de eventuais credores a se habilitarem em 20 (vinte) dias, declarando os seus créditos (analogia art. 779) acompanhados do título.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Segunda-feira, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei, e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em exercício

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/04/2011

**Portaria nº 02/2011 – Cartório da 6ª Vara Cível**

**O MM. Juiz de Direito, Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,**

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ de 29 de março de 2011, que estabeleceu o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, no mínimo;

CONSIDERANDO a possível desconsideração da Meta 6, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que objetiva a redução em 2% o consumo per capita (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) com energia, telefone, papel, água e combustível;

CONSIDERANDO a possível desconsideração do Pacto Federativo, que tem como princípio a diversidade regional, acolhido pelo pluralismo na Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de serviços cartoriais, a fim de realizar eficiente prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a partir do dia 04 de abril de 2011, na 6ª Vara Cível, o expediente cartorário e atendimento ao público será das 08h às 18h, ininterruptamente;

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário;

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Tribunal de justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de abril de 2011.

**Gursen De Miranda**  
Juiz de Direito  
Titular da 6ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

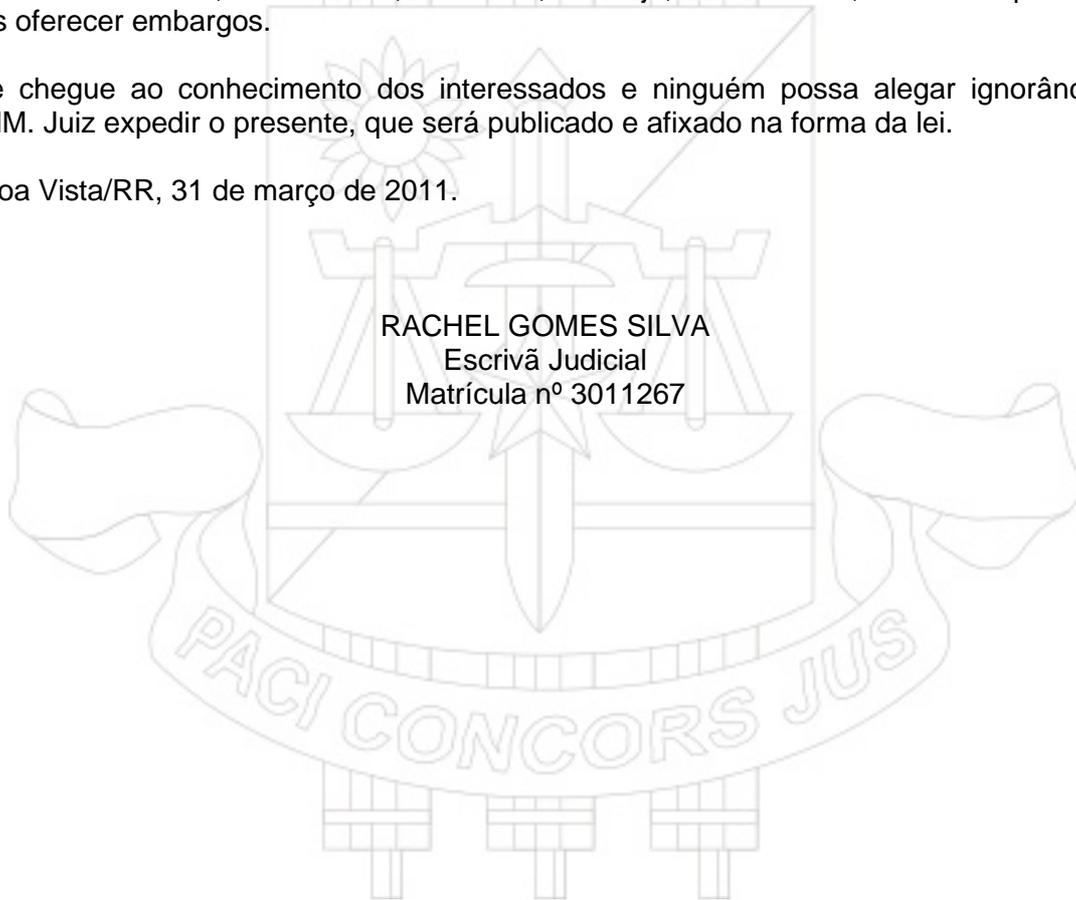
Processo nº 010.04.092005-9 – Monitória  
Requerente: CAÇULÃO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA  
Requerido: JOSE MARIA GOMES CARNEIRO

Como se encontra a Sr<sup>a</sup> WILMA DOS SANTOS CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o cônjuge do requerido tomar ciência da Penhora (fl. 75) de um Lote de terras nº 345, da quadra 206, do loteamento "Parque Residencial Flamboyant", nesta Cidade, com as seguintes limitações e metragens: Frente com a Avenida Minas Gerais, medindo 25,00 metros mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote nº33, medindo 32,00 metros; lado direito com a rua L-29, medindo 13,00 metros mais 5,00 metros e lado esquerdo com o lote nº 315, medindo 29,00 metros, o u seja, área de 750,70m<sup>2</sup> e no prazo legal de 15 (quinze) dias oferecer embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2011.

RACHEL GOMES SILVA  
Escrivã Judicial  
Matrícula nº 3011267



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 05/04/2011

**AUTOS: 010.2010.902.533-7**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA EVANEIDE MACEDO CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2010.903.054-3**

*Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito*

**AUTOS: 010.2010.903.162-4**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ANTONIO FRANCISCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivar-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.903.274-7**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARICELIA SAMPAIO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2010.903.292-9**

*Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito*

**AUTOS: 010.2010.903.715-9**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIONE ALID SILVA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.903.901-5**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMANDA JULLYENNE FIGUEIREDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Quanto a Autora do Fato, Ladi Solange Malinowski, determino que o Cartório verifique o endereço da mesma junto aos órgãos públicos de praxe, especialmente RENAJUDI, CGJ e

Receita Federal. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.976-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GELIANE DA SILVA LIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após, dê-se vista ao MP, conforme requerido no EP 78, última parte. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.180-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO RODRIGUES MENDES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.906.039-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUSTINIANO NETO DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.084-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN PEREIRA FRANCELINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.138-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON RARYSON SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os Autos, guardadas as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.175-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSIMAR FREITAS DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.319-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ERIVALDO PEREIRA MAIA, HAZAFE PACHECO DE ALENCAR, BEATRIZ GAMA GONZALEZ ALENCAR, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.492-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARLON ALONSO DE SOUZA HENRIQUE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.685-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANA RODRIGUES DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.794-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADSON RENE SANTOS DAS NEVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.834-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON OLIVEIRA SÁ SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.946-7

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ANTONIA MARINHO, ELIZAMAR LIMA FEITOSA, GILVONILDO BARROS DA SILVA, ALDENIR SILVA SOUZA, AUDENICE BARROS OLIVEIRA, EVERALDO DE SOUZA LIMA e JOSUE RONALDO SILVA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após, cumpra-se a cota Ministerial lançada no EP 65, última parte. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.723-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE JEFFERSON IMONGI DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. pós o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.763-5

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA FRANÇA CRUZ, MARIA ELINE CRUZ SALES e ALEXSANDRO HAGAPE DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.963-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de INGRID MICHELLE MORAIS CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos

38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, intime-se o AF, Franco Santos Silva, para comparecer em Juízo e se manifestar, em 10 dias, sobre a proposta de transação penal do EP 52. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.040-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE VIEIRA SANTOS FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.908.124-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.482-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINA JORGE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.908.987-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.908.991-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.908.992-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUDE MARROCK DA SILVA BRITO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.909.010-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO LAURENA PEREIRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.909.012-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIRENE QUEIROZ DE CARVALHO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.909.014-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVAN SILVA SANTOS e LINO FEITOZA DE ARAÚJO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através

da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.909.128-9**

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 15), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, nos termos do Requerimento do EP 04. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.909.762-5**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.909.763-3**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RAIMUNDO SCHVARTZ DE QUADROS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se o AF apenas pelo DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.909.944-9**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FRANCISCO E FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.910.222-7**

Em se tratando de erro material, leia-se o dispositivo da Sentença do EP 12, da seguinte forma. ?Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, *Ailton Alves da Costa*?. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.910.223-5**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMELIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.910.298-7**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, SALOMÃO DE SOUZA CRUZ NETO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.910.304-3**

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a

questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.343-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA RODRIGUES PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após, cumpra-se o requerido pelo MP no EP 77. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.650-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZILENE GUILHERME DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.910.774-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ELIZEU MACHADO GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.039-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO AIRES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.327-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO MORAIS SILVA JUNIOR e SILIVALDO RIBEIRO MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.446-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LADILSON DA CONCEIÇÃO e IRAN SOARES DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.450-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAMS COSTA CARVALHO e ANDRE MATOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.452-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVAN NADSON DA SILVA LEMOS e ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.467-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO EDSON NOGUEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.472-7

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÍCARO CESAR DE SOUZA IANUZZI e JHONATAS DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.487-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO LUIZ DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.535-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEIBISON HOFFMANN BATISTA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.736-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após, cumpra-se a cota Ministerial lançada no EP 65, última parte. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.784-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCETO RIBEIRO DE MELO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.912.377-7**

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.912.378-5**

Diante do exposto, tendo as Autoras do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIELLE DE SOUZA SILVA e FERNANDA DE SOUZA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.912.423-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOILSON WANDERLEY, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. nº 010.2010.912.424-7**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON MEDEIROS NUNES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. nº 010.2010.912.569-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIVELTO DOS SANTOS CARVALHO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 do CP e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.912.572-3**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA DO VALE, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.912.573-1**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.913.128-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º,

da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.913.174-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ZULMIRA FERNANDES TRINDADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.913.302-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.376-8

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAIDE ASSIS DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.386-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILAN DE AMORIM OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se o AF apenas pelo DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.913.570-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.839-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO DA SILVA LINDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.913.897-3

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de EDIMAR MATOS DE PINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.959-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIENE SANTIAGO VIANA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo

nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.023-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGNALDO DA SILVA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os Autos, guardadas as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.138-1

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 23), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a infração do art. 329 do CPB, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Quanto aos crimes de ação penal pública condicionada e ação penal privada, determino que o Cartório certifique se a Vítima ofereceu representação e/ou queixa-crime, contra a Autora do Fato, dentro do prazo legal. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.914.287-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MAIKI NERES DE MORAIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se, nos termos requeridos no item ?? da cota ministerial retro. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.915.829-4

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP's 1.1 e 15), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Autos: 010.2010.916.553-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de JOSE BRAZ OLIVEIRA FILHO, por analogia *in bonam partem* ao art. 107, V do Código Penal. E 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Proc. n.º 010.2010.916.658-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF's substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.661-0

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.334-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, NIVANOR FREITAS NÓBREGA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por análoga *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.002-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.918.480-3**

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.918.486-0**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MAUD DE LIMA BASTOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2010.918.488-6**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, CLEORDJAN GARDENIA PALACIO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.906.986-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAGILA BEZERRA AMARANTE, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.902.664-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.903.294-7**

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARA PEDRO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Notifique-se o MP. Publique-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.904.199-7**

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de MARCELO MELO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de abril de 2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.914.101-1**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALCI VIEIRA DE FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.350-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Após, designe-se nova audiência de instrução e julgamento, relativamente ao Denunciado Alosmano de Jesus da Silva. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.504-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINALDO CESARIO BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Relativamente à Autora do Fato KALLILIAN CARVALHO BEZERRA, determino sua intimação, para comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e oferecimento de denúncia. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.481-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO NATAN LEDUR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após, retorne ao MP para manifestar-se quanto ao AF, WALLACE RAMIRES NEVES. Boa Vista, RR, 01 de maio de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.996-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.920.242-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTAMIR LIMA BEZERRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.225-5

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, WANDERLEY ANDRADE AMORIM, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.230-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, apenas em relação ao crime previsto nos art. 150, do Código. Quanto ao crime de lesão corporal, cumpra-se a parte final da cota ministerial de evento 24. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de março de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.231-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LEIDIANE RIBEIRO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.233-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, WILLISON DA SILVA PEREIRA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.245-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ANGELO DA SILVA KOTINSCKI, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.900.888-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

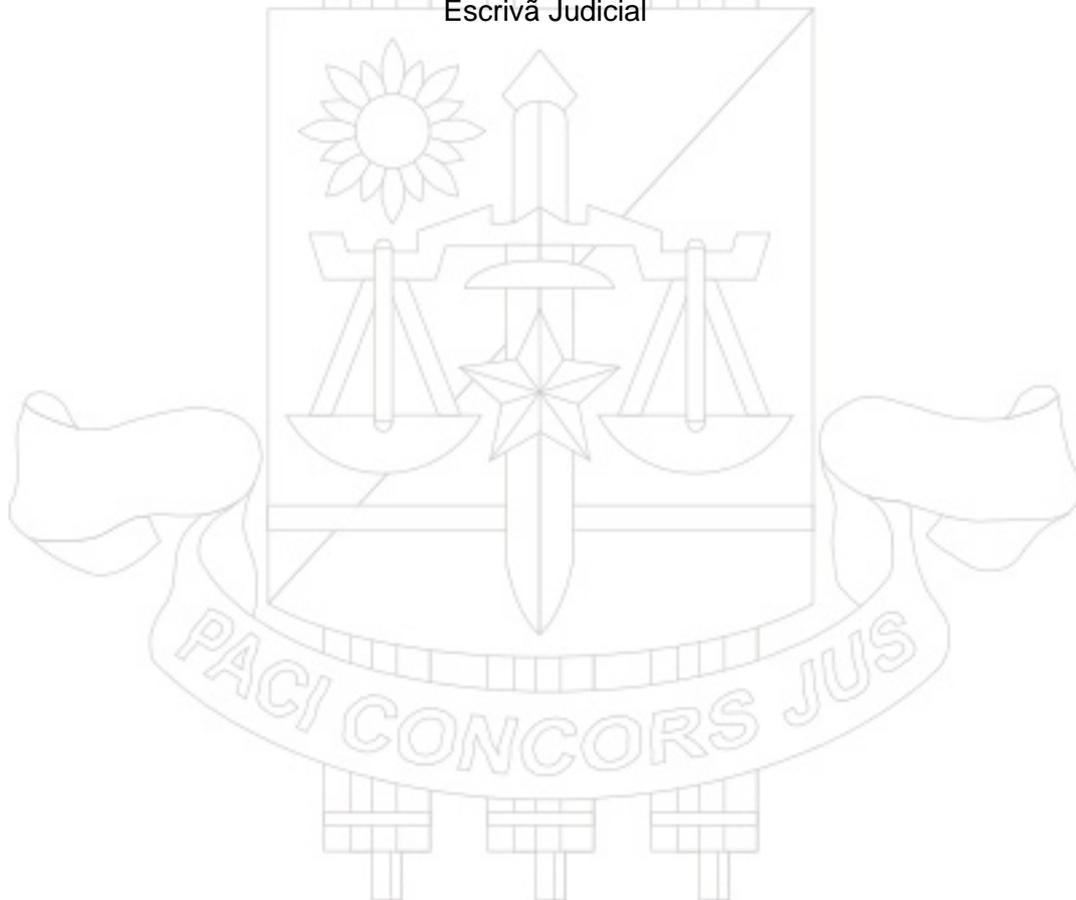
AUTOS: 010.2011.901.902-3

DECISÃO. *Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito*

**COMARCA MUCAJAÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza Auxiliar da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 07 010189-1, no qual figura como réu PAULO KENNEDY DA SILVA ROCHA e outro e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando pelo presente, intimado o réu a comparecer no dia 25 de abril do corrente ano, às 11h30min, para realização de audiência de interrogatório, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Mucajaí, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, em Mucajaí/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMa. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 05 de abril de 2011.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05/04/2011

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 016/11 - MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no V Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
<b>E141</b>	<b>EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO</b>	<b>18º</b>
<b>B052</b>	<b>DIEGO SOARES DE SOUZA</b>	<b>19º</b>
<b>A016</b>	<b>KAREN MAGALHÃES DA SILVA</b>	<b>20º</b>
<b>C090</b>	<b>CLARIZA TURMINA MONTI</b>	<b>21º</b>

2. Os candidatos convocados deverão apresentar, até o dia 08 de abril de 2011, os seguintes documentos:
- a** – Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
  - b** - Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
  - c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
  - d** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
  - e** – Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
  - f** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
  - g** – Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
  - h** – Cópia do CPF;
  - i** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
  - j** – Cópia do comprovante de Residência;
  - l** – 01 (uma) fotografia 3x4, coloridas e recentes.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** – Ficha cadastral;
- b** – Declaração de tipo sanguíneo;
- c** – Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre as 9h e as 12h, na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Anexo ao Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. A Procuradora-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará os aprovados obedecendo o número de vagas fixado e a ordem classificatória.

6. Os candidatos ora convocados porém não designados, bem como os demais candidatos aprovados no certame poderão ser convocados e designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/10.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 049, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **RAIMUNDO NONATO COSTA LEÃO**, aprovado em 7.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato n.º 029, de 02/03/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4505, de 03/03/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 222, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **DEODATO WIRZ VIEIRA**, a partir de 01ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 223, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 495/07, publicada no DPJ nº 3628, de 19JUN07, a partir de 17MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 224, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelas atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante, a partir de 01ABR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 225, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 006/2009-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E :**

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, com efeitos a partir de 01ABR11, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 226, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, a partir de 01ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 227, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, a partir de 01ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 228, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a cessão da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 130 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 05ABR11, sem pernoite, para tratar de assuntos de interesse Institucional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 05ABR11, sem pernoite, para conduzir o servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 126 – DG, publicada no DPJ nº 4522, de 31 de março de 2011:

Onde se lê: "... para conduzir Membro deste Órgão Ministerial..."

Leia-se: "... para cumprir ordem de serviço..."

**PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 002/2011/MP/RR-2º PJIJ**

O Ministério Público por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 002/2011/MP/RR-2ºPJIJ**, para apurar a regularidade das notificações de abuso sexual ao Conselho Tutelar de Boa Vista, pelas Unidades de Saúde Públicas e Privadas.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**  
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 003/2011/MP/RR-2º PJIJ**

O Ministério Público por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 003/2011/MP/RR-2ºPJIJ**, para apurar a divulgação de crianças e adolescentes vítimas de violação de Direitos pelos Órgãos de Imprensa de Boa Vista.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**  
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº015/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 015/2009/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar a extinção dos anos iniciais do Ensino Fundamental Menor em algumas Escolas Públicas pela Secretaria Estadual de Educação.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº006/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei

Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 006/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 019/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar a reserva de vaga para pessoa com deficiência no vestibular da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

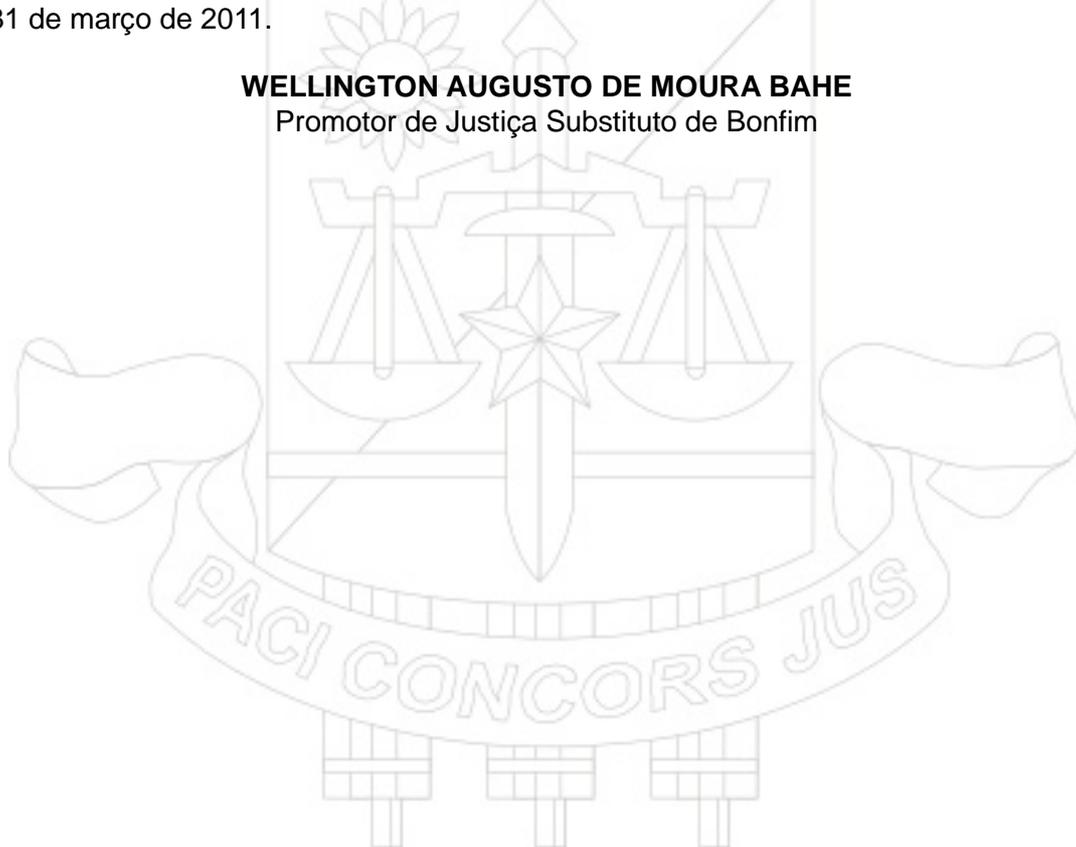
## PROMOTORIA DE BONFIM

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/11/BONFIM/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/11/BONFIM/MP/RR, tendo como objeto Apurar sobre a irregularidade da prestação de contas – Exercício 2007, da Prefeitura do Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 31 de março de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05/04/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial **Dra. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15.03.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 179, DE 24 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar**, *ad referendum* do Conselho Superior, para 06 a 25.06.2011, o período de férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 181, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender**, *ad referendum* do Conselho Superior, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 120, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 189, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 199, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 28.03 a 06.04.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 31.03 a 22.04.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, conforme PORTARIA/DG Nº 037, de 30 de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 202, DE 31 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder como Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 31.03 a 22.04.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, conforme PORTARIA/DPG Nº 201, de 31 de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 206, DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido F. A. T., nos autos do Processo nº 00901000305-3 (Separação Litigiosa), que tramita junto à comarca de Bonfim – RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 0165/11 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 207, DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos**, para o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, da PORTARIA/DPG Nº 106, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no D. O. E. nº 1490, de 22 de fevereiro de 2011, que o designou para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 209, DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 05 a 06 de abril do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO DPE/RLIS Nº 019/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 210, DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a PORTARIA Nº 290, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que prorrogou até 31.01.2012 o Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a contar da presente data, o Defensor Público **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, (com atuação nos processos terminados em dígitos ímpares), para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 212, DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 11 a 12 de abril do corrente ano, do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 213, DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 11 a 13 de abril do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para participar da "I Reunião Ordinária do Colégio de Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil", que ocorrerá na cidade de Aracaju – SE, consoante convocação através do Ofício nº 002/2011 – CODPB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 214, DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para participar da "Reunião do Grupo Temático: Sistema de Informações Penais, da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública", que ocorrerá na cidade de Brasília – DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 036, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, referente ao exercício 2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 087/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1344, de 16 de julho de 2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 037, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 29 de março de 2011;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, 2ª etapa e última, a serem usufruídas no período de 31 mar a 22 abr de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 038, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Ana do Monte Holanda Farias Neta, recebido em 30 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA**, Assistente Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 04 a 18 abr de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 039, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Maria de Fátima Medeiros Lima, recebido em 28 de março de 2011;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 25 abr a 24 mai de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

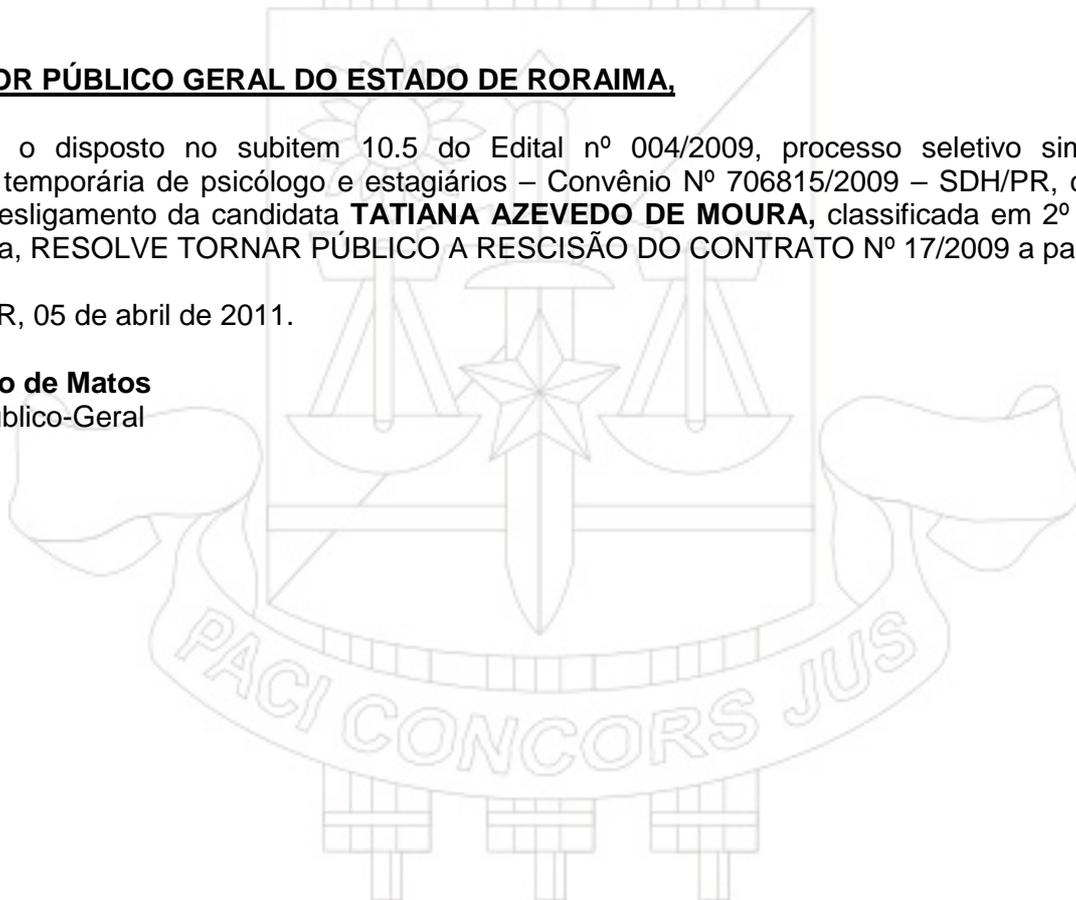
**Shirley Matos Cruz**  
Diretora Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA,**

Observando o disposto no subitem 10.5 do Edital nº 004/2009, processo seletivo simplificado para contratação temporária de psicólogo e estagiários – Convênio Nº 706815/2009 – SDH/PR, considerando o pedido de desligamento da candidata **TATIANA AZEVEDO DE MOURA**, classificada em 2º lugar no cargo de Psicologia, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17/2009** a partir desta data.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral  
Contratante



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 05/04/2011

**EDITAL 35**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

